



Diário Oficial do **LEGISLATIVO**

Câmara Municipal de Abaré

1

Terça-feira • 7 de Agosto de 2018 • Ano • Nº 415

Esta edição encontra-se no site: www.camara.abare.ba.io.org.br em servidor certificado ICP-BRASIL

Câmara Municipal de Abaré publica:

- **Resolução Nº001/2018 de 06 de Agosto de 2018**-Dispõe sobre criação de novo regimento interno da Câmara Municipal de Abaré Estado da Bahia – revoga o antigo regimento interno e todas as disposições em contrário e da outras providências.

Câmara Transparente.

Essa Câmara Municipal tem Imprensa Oficial



Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Resoluções



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 001/2018 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DE NOVO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ ESTADO DA BAHIA – REVOGA O ANTIGO REGIMENTO INTERNO E TODAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Abaré, Estado da Bahia, aprovou, e eu, Adiel Antônio de Paiva Silva, presidente, na conformidade dos artigos 11, inciso II, artigos 24, incisos V e VI, todos da Lei Orgânica Municipal de 1990, do município de Abaré, Estado da Bahia, alterada pela Resolução nº 003 de 28 de novembro de 2007, alterada pela Emenda nº 01/2010 de 12 de maio de 2010, e art. 35, §2º, inciso II; art. 154; art. 142, inciso I, “a”, todos do Regimento Interno, promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 001/2018 DE 06 DE AGOSTO DE 2018

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

Estado Da Bahia

MESA DIRETORA BIÊNIO 2017/2018

PRESIDENTE:

ADIEL ANTÔNIO DE PAIVA SILVA

1º VICE-PRESIDENTE:

ANUSCIMÁRIO ALVES DA CRUZ

1º SECRETÁRIO:

PEDRO GOMES MARINHEIRO JÚNIOR

2º. SECRETÁRIO:

FRANCISCO DE ASSIS JERICÓ

VEREADORES:

ANA PAULA LÍMA DE SÁ CRUZ MENEZES

GABRIEL RIBEIRO DOS SANTOS

ÍTALO PAULO CERQUEIRA MARIZ

JERSON JOSÉ DE SOUZA

MARCELO FRANCISCO DA SILVA

RAFAEL MORAIS SANTOS

SEBASTIÃO ALCIDES DOS SANTOS



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

ÍNDICE

	Página
TÍTULO I – DA CÂMARA MUNICIPAL	4
CAPÍTULO I – Disposições Preliminares	5
CAPÍTULO II – Da Instalação de Posse	8
CAPÍTULO III – Do Presidente	8
CAPÍTULO IV – Dos Secretários	11
CAPÍTULO V – Do Plenário	11
CAPÍTULO VI – Das Comissões	13
Seção I – Das Comissões Permanentes	13
Seção II – Das Comissões Especiais	21
Seção III – Das Comissões Parlamentares de Inquérito	22
Seção IV – Das Comissões de Representação	26
CAPÍTULO VII – Da Secretária da Câmara	26
TÍTULO II – DOS VEREADORES	27
CAPÍTULO I – Do Exercício do Mandato	27
CAPÍTULO II – Da Remuneração, da Licença e da Substituição	30
TÍTULO III – DAS SESSÕES	32
CAPÍTULO I – Das Disposições Preliminares	32
CAPÍTULO II – Do Ordenamento das Sessões	33
Seção I – Das Sessões Ordinárias	34
Seção II – Do Pequeno Expediente	34
Seção III – Da Inclusão ou do Destaque para a Ordem do Dia	35
Seção IV – Da Ordem do Dia	35
Seção V – Do Grande Expediente	36
Seção VI – Da Tribuna do Povo	37
Seção VII – Das Sessões Extraordinárias	38
Seção VIII – Das Sessões Solenes	38
CAPÍTULO III – Das Atas	39
TÍTULO IV – DAS PROPOSIÇÕES	40
CAPÍTULO I – Das Proposições em Geral	40
CAPÍTULO II – Dos Projetos	41
Seção I – Dos Decretos Legislativos	41
Seção II – Das Resoluções	43
Seção III – Dos Projetos de Lei	43
CAPÍTULO III – Das Indicações	44
CAPÍTULO IV – Dos Requerimentos	45
CAPÍTULO V – Das Moções	48
TÍTULO V – DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES	49
CAPÍTULO I – Das Discussões e Votações	49
Seção I – Do Primeiro Turno de Discussão e Votação	50
Seção II – Do Segundo Turno de Discussão e Votação	50
Seção III – Do Terceiro Turno de Discussão e Votação	50
Seção IV – Do Substitutivo e das Emendas	50
Subseção I – Dos Substitutivos	50
Subseção II – Das Emendas	51
Seção V – Dos Apartes	52

Regimento Interno



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

Seção VI –	Do Adiamento das Votações	52
Seção VII –	Do Pedido de Vistas	53
CAPÍTULO II –	Das Votações	53
Seção I –	Do Processo de Votação	55
Seção II –	Dos Destaques	55
CAPÍTULO III –	Dos Debates e dos Prazos dos Oradores	55
Seção I –	Dos Debates	55
Seção II –	Dos Prazos dos Oradores	57
CAPÍTULO IV –	Da Questão de Ordem	57
CAPÍTULO V –	Da Redação Final	58
TÍTULO VI –	DOS CÓDIGOS, DAS CONSOLIDAÇÕES E DOS ESTATUTOS	58
CAPÍTULO I –	Disposições Gerais	59
TÍTULO VII –	DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO PÚBLICO	59
CAPÍTULO I –	Das Disposições Gerais	59
TÍTULO VIII –	DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO	61
CAPÍTULO I –	Das Disposições Gerais	61
TÍTULO IX –	DOS RECURSOS	62
CAPÍTULO I –	Das Disposições Gerais	62
TÍTULO X –	DA REFORMA DO REGIMENTO	62
CAPÍTULO I –	Das Disposições Gerais	63
TÍTULO XI –	DA SANÇÃO, DO VETO E DA ROMULGAÇÃO	63
CAPÍTULO I –	Da Sanção	63
CAPÍTULO II –	Do Veto	63
CAPÍTULO III –	Da Promulgação	64
TÍTULO XII –	DOS PEDIDOS DE INFORMAÇÕES	64
CAPÍTULO I –	Das Disposições Gerais	64
TÍTULO XIII –	DA POLÍCIA INTERNA	64
CAPÍTULO I –	Das Disposições Gerais	65
TÍTULO XIV –	DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	65



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

Dispõe sobre o Regimento Interno da Câmara Municipal de Abaré

TÍTULO I DA CÂMARA MUNICIPAL

CAPÍTULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A Câmara Municipal é o órgão Legislativo do Município e se compõe de Vereadores eleitos nos termos da legislação vigente.

Art. 2º A Câmara Municipal tem funções legislativas e exerce atribuições de fiscalização financeira e orçamentária, controle e assessoramento dos atos do Executivo e pratica atos da Administração Interna.

§ 1º A função legislativa consiste em elaborar Leis referentes a todos os assuntos de competência do Município, respeitadas as reservas constitucionais da União e do Estado.

§ 2º A função de fiscalização e controle de caráter político-administrativo atinge apenas os agentes políticos do Município: Prefeito e Vereadores, não se exercendo sobre os agentes administrativos, sujeitos à ação hierárquica do Executivo.

§ 3º A função de assessoramento consiste em sugerir medidas de interesse público ao Executivo, mediante Indicação.

§ 4º A função administrativa é restrita à sua organização interna, à regulamentação de seu funcionalismo e à estruturação e direção de seus serviços auxiliares.

Art. 3º A Câmara Municipal tem sua sede em edifício próprio, na Avenida Ministro Oliveira Brito s/nº, Centro, Abaré, Estado do Bahia.

§ 1º As sessões da Câmara deverão ser realizadas em seu recinto próprio ou fora dele.

§ 2º Quando as Sessões forem realizadas em outro local, dependerão de decisão tomada por 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara e serão realizadas em outro horário, ou seja, às 20 horas.

§ 3º Nas reuniões realizadas em outro local, as proposições apresentadas que beneficiarem o local em que está sendo realizada a Sessão deverão ser de autoria de todos os Vereadores presentes.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

§ 4º As Sessões Solenes poderão ser realizadas fora do recinto da Câmara, mediante deliberação e convocação da Presidência.

CAPÍTULO II

Da Instalação de Posse

Art. 4º A Câmara Municipal instalar-se-á no primeiro dia de cada legislatura, independentemente de número, sob a Presidência do Vereador mais votado nas eleições municipais dos presentes, conforme diploma expedido pela Justiça Eleitoral, para posse de seus membros e eleição da Mesa Diretora, assegurada, tanto quanto possível, a representação dos blocos partidários, que designará um de seus pares para secretariar os trabalhos.

§ 1º O Prefeito, o Vice-Prefeito e os Vereadores eleitos deverão apresentar, no ato da posse, declaração de bens, a qual será transcrita em livro próprio.

§ 2º Cumpridas as formalidades regimentais, com todos os presentes em pé, o Presidente, com a mão direita estendida à frente, prestará compromisso nos seguintes termos:

“Prometo cumprir dignamente a Constituição Federal, a Constituição Estadual e a Lei Orgânica Municipal e observar as Leis, trabalhando pelo engrandecimento do Município, pelo fortalecimento da democracia e do bem-estar da população”..... ao que os demais vereadores confirmarão declarando: “Assim prometo”.

§ 3º Não se verificando a posse do Vereador, deverá fazê-lo perante o Presidente da Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias, sob pena de ser considerado renunciante, salvo motivo de doença devidamente comprovada.

§ 4º Dos atos da posse, serão lavrados termos em livro próprio, que serão assinados pelo Prefeito, pelo Vice-Prefeito e pelos Vereadores presentes.

Art. 5º Imediatamente depois da posse, os Vereadores reunir-se-ão sob a Presidência do Vereador mais votado na eleição municipal, dentre os presentes e, havendo maioria absoluta dos membros da Câmara, elegerão os componentes da Mesa, que ficarão automaticamente empossados os eleitos.

§ 1º Não havendo número legal, o Vereador mais votado na eleição municipal, dentre os presentes, permanecerá na Presidência e convocará sessões diárias, até que seja eleita a Mesa.

§ 2º A eleição da Mesa será feita por maioria simples de votos, presente, pelo menos, a



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

maioria absoluta dos membros da Câmara.

§ 3º Na eleição da Mesa, observar-se-á o seguinte procedimento:

I – registro mediante requerimento junto à Secretaria da Mesa, da(s) chapa(s) concorrentes à eleição da Mesa por um dos candidatos, contendo o seguinte:

- a)** chapa nº.....;
- b)** nome dos candidatos aos cargos de Presidente, 1º Vice-Presidente, 1º Secretário e 2º Secretário;
- c)** assinatura dos candidatos na chapa inscritos.

II – o candidato só poderá participar de uma chapa;

III – caso o candidato se inscreva em mais de uma chapa, prevalecerá o registro da chapa mais antiga.

IV – os Vereadores são chamados para declinarem seus votos, os quais serão anotados pela Mesa;

V – havendo empate na votação nominal, considerar-se-á vencedora a chapa cujo candidato à Presidência tiver obtido o maior número de votos no pleito municipal, conforme diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

VI – proclamação do resultado pelo Presidente em exercício, que dará posse aos membros eleitos da Mesa.

§ 4º O Prefeito e o Vice-Prefeito eleitos prestam compromisso e tomam posse em seguida à eleição da Mesa, na mesma Sessão de instalação da Câmara Municipal, obedecidas as mesmas formalidades para a posse dos Vereadores.

Art. 6º À Mesa competem às funções diretiva, executiva e disciplinadora de todos os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara.

Art. 7º A eleição para renovação da Mesa Diretora será realizada sempre no segundo semestre do segundo ano da legislatura, quando Resolução definirá a data e o horário da Sessão, considerando-se automaticamente empossados os eleitos a partir de 1º de janeiro do ano subsequente.

Art. 8º A Mesa será composta de um Presidente, um 1º Vice-Presidente, um 1º Secretário e um 2º Secretário.

Art. 9º O mandato da Mesa será de dois anos.

Art. 10. Em suas ausências, afastamentos, licenças ou impedimentos, o Presidente será



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

substituído sucessivamente, pelo 1º Vice-Presidente, pelo, pelo 1º Secretário e pelo 2º Secretário.

§ 1º Ausentes o 1º e o 2º Secretário, o Presidente convocará um Vereador presente para assumir os encargos da Secretaria.

§ 2º Ao abrir-se uma Sessão, verificada a ausência dos membros da Mesa e de seus substitutos legais, assumirá a Presidência o Vereador mais idoso entre os presentes, que escolherá entre seus Pares o Secretário.

§ 3º A Mesa, composta na forma do § 2º deste artigo, dirigirá os trabalhos até o comparecimento de algum membro titular ou de seus substitutos legais.

§ 4º Poderá qualquer dos membros da Mesa Diretora afastar-se de suas funções, permanecendo no exercício do mandato de Vereador, asseguradas todas as prerrogativas legais e regimentais, podendo retornar a qualquer momento.

I – o afastamento previsto neste parágrafo ocorrerá no 1º dia útil seguinte ao da leitura em Plenário do comunicado correspondente, que estabelecerá o prazo do afastamento.

Art. 11. As funções dos membros da Mesa cessarão:

I - pela posse da Mesa eleita para o período legislativo seguinte;

II - pelo término do mandato;

III - pela renúncia apresentada por escrito;

IV - pela morte;

V - pela perda ou suspensão dos Direitos Políticos;

VI - pelos demais casos de extinção ou perda de mandato.

Art. 12. Os membros eleitos da Mesa assinarão o respectivo termo de posse.

Art. 13. Dos membros da Mesa em exercício, apenas o Presidente não pode fazer parte de Comissões.

Art. 14. A eleição da Mesa far-se-á por voto nominal e aberto.

Art. 15. Vagando-se qualquer cargo da Mesa, será realizada a eleição no expediente da primeira Sessão seguinte para completar o biênio do mandato.

Parágrafo único. Em caso de renúncia total da Mesa, proceder-se-á nova eleição na Sessão imediata a que se deu a renúncia, sob a Presidência do Vereador mais votado na eleição municipal, dentre os presentes, conforme diploma expedido pela Justiça Eleitoral e observado o



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

disposto no art. 5º e seus parágrafos.

Art. 16. Compete à Mesa, dentre outras atribuições:

I - elaborar e encaminhar, até 31 de agosto de cada ano, a proposta orçamentária da Câmara, a ser inclusa na proposta orçamentária do Município;

II - propor ao Plenário a criação ou a extinção de cargos da Secretaria da Câmara e fixação dos respectivos vencimentos;

III- propor Projetos de Resolução ou de Lei, dispondo sobre abertura de créditos suplementares, desde que os recursos respectivos provenham da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias da Câmara;

IV - devolver à tesouraria da Prefeitura, ao final do exercício, o saldo de caixa existente na Câmara;

V - orientar os serviços da Secretaria da Câmara e elaborar o seu Regimento Interno;

VI - proceder à redação final das resoluções, modificando o Regimento Interno ou tratando de economia interna da Câmara.

CAPÍTULO III

Do Presidente

Art. 17. O Presidente é o representante da Câmara nas suas relações externas, cabendo-lhe as funções administrativas e diretivas de todas as atividades internas.

Art. 18. Compete privativamente ao Presidente da Câmara:

I - representar a Câmara em juízo ou fora dele;

II - dirigir, executar e disciplinar os trabalhos legislativos e administrativos da Câmara;

III - interpretar e cumprir o Regimento Interno;

IV - promulgar as resoluções e os decretos legislativos, bem como as leis com sanção tácita ou cujo veto tenha sido rejeitado pelo Plenário e não foram sancionadas pelo Prefeito;

V - fazer publicar os atos da Mesa, bem como as Resoluções, os Decretos Legislativos e as Leis por ele promulgadas;

VI - declarar extinto o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores, nos casos previstos em Lei;

VII - requisitar a conta de dotações da Câmara para serem processadas e pagas pelo próprio Presidente as suas despesas orçamentárias;

VIII – decretar a prisão administrativa de servidor da Câmara omissos ou remissos na prestação de contas de dinheiro público sujeito à sua guarda;

IX - encaminhar pedido de intervenção no Município nos casos previstos pela Constituição do Estado;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

X - representar sobre a inconstitucionalidade de Lei ou ato municipal;

XI - manter a ordem no recinto da Câmara, podendo solicitar a força necessária para esse fim;

XII – convocar a Câmara extraordinariamente;

XIII - convocar, presidir, abrir, encerrar, suspender e prorrogar as sessões, observando e fazendo observar as Leis da República e do Estado, as Resoluções e Leis Municipais e as determinações do presente Regimento;

XIV - determinar ao Secretário a leitura da Ata e das comunicações que entender convenientes;

XV - conceder ou negar a palavra aos Vereadores, nos termos deste Regimento, bem como não consentir divagações ou incidentes estranhos aos assuntos em discussão;

XVI - declarar finda a hora destinada ao Expediente, à Ordem do Dia e aos prazos facultados aos Oradores;

XVII - prorrogar as sessões, determinando-lhes a hora;

XVIII - determinar, em qualquer fase dos trabalhos, a verificação da presença;

XIX - nomear os membros das Comissões Especiais e Temporárias, criadas por deliberação da Câmara, e designar-lhes substitutos;

XX - preencher vagas nas Comissões nos casos do artigo 36;

XXI - assinar os editais, as portarias e o expediente da Câmara;

XXII - dar a posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito, aos Vereadores e Suplentes, bem como presidir a Sessão de eleição da Mesa, quando de sua renovação, e dar-lhes posse;

XXIII - declarar a extinção do mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores nos casos previstos em Lei;

XXIV - declarar a destituição do Vereador de seu cargo na Comissão, nos casos previstos no parágrafo único do art. 35;

XXV - manter a ordem dos trabalhos, advertindo os Vereadores que infringirem o Regimento, retirando-lhes a palavra ou suspendendo a Sessão;

XXVI - resolver soberanamente qualquer questão de ordem ou submetê-la ao Plenário quando omissão o Regimento;

XXVII - mandar anotar em livro próprio os precedentes regimentais, para solução dos casos análogos;

XXVIII - superintender e censurar a publicação dos trabalhos da Câmara, não permitindo expressões vedadas pelo Regimento;

XXIX - rubricar os livros destinados aos serviços da Câmara e de sua Secretaria;

XXX - superintender os serviços administrativos, autorizar nos limites do seu orçamento as suas despesas, observadas as formalidades legais, e requisitar do Executivo os respectivos pagamentos;

XXXI – apresentar, no fim do mandato do Presidente, o Relatório dos trabalhos da Câmara;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

XXXII - nomear, promover, remover, suspender e demitir funcionários da Câmara; conceder-lhes férias, licenças, abono de faltas, aposentadoria e acréscimo de vencimentos determinado por Lei e promover-lhes a responsabilidade administrativa civil e a criminal;

XXXIII - determinar abertura de sindicância e inquéritos administrativos;

XXXIV - dar andamento legal aos recursos interpostos contra atos seus ou da Câmara;

Parágrafo único. O Presidente da Câmara, em conjunto com o 1º Secretário, apresentará ao Plenário até o dia 15 de cada mês o balancete relativo aos recursos recebidos e às despesas realizadas do mês anterior, fazendo distribuir cópia do balancete aos Senhores Vereadores, mediante protocolo.

I – no mesmo prazo previsto neste parágrafo, o Presidente da Câmara fará publicar o balancete mensal no Diário Oficial do Município de Abaré;

II –os documentos correspondentes aos recursos e às despesas da Câmara Municipal ficarão à disposição dos Vereadores e de qualquer interessado pelo prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação do balancete no Diário Oficial do Município, nas dependências da Secretaria da Câmara Municipal de Abaré.

Art. 19. É ainda atribuição do Presidente:

I - substituir o Prefeito nos casos previstos na Lei Orgânica do Município;

II - zelar pelo prestígio da Câmara e pelos direitos, pela garantia, pela inviolabilidade e pelo respeito devido a seus membros.

Art. 20. Quando o Presidente exorbitar das funções que lhe são conferidas neste Regimento, qualquer Vereador poderá reclamar sobre o fato, por meio de recursos do ato ao Plenário.

§ 1º Deverá o Presidente submeter-se à decisão soberana do Plenário e cumpri-la fielmente.

§ 2º O Presidente não poderá apresentar proposições nem tomar parte nas discussões, sem passar a Presidência ao seu substituto.

Art. 21. O Presidente da Câmara ou seu substituto somente terá direito a voto:

I - quando a matéria exigir, para sua deliberação, o voto favorável da maioria absoluta ou de dois terços dos membros da Câmara;

II - quando houver empate em qualquer votação: simbólica ou nominal;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

Parágrafo único. No caso previsto no Inciso I deste artigo, o Presidente somente votará quando houver necessidade de completar o *quorum* para a votação.

Art. 22. No exercício da Presidência, estando com a palavra, não poderá o Presidente ser interrompido ou aparteado.

Art. 23. Quando o Presidente não se achar no recinto à hora regimental do início dos trabalhos, o Vice-Presidente substituí-lo-á, cedendo-lhe o lugar logo que presente ao Plenário.

Art. 24. Cabe ao Vice-Presidente substituir o Presidente em casos de licença, impedimento ou ausência do Município por prazo superior a 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO IV

Dos Secretários

Art. 25. Compete ao 1º Secretário:

I - verificar a presença dos Vereadores, ao abrir-se a Sessão, confrontando-a com o livro de presença, anotando os que compareceram e os que faltaram, com causa justificada ou não, e consignar outras ocorrências sobre o assunto, assim como encerrar o referido livro no final da Sessão;

II - fazer a chamada dos Vereadores nas ocasiões determinadas pelo Presidente;

III - ler a Ata, as proposições e demais papéis que devam ser do conhecimento da Casa;

IV - fazer a inscrição dos oradores;

V - superintender a redação da Ata, resumindo os trabalhos da Sessão e assiná-la juntamente com o Presidente;

VI - assinar com o Presidente os atos da Mesa;

VII - inspecionar os serviços da Secretaria e fazer observar o seu regulamento.

Art. 26. Compete ao 2º Secretário substituir o 1º Secretário nas suas licenças, impedimentos ou ausências.

Parágrafo único. Compete ainda, ao 2º Secretário, assinar juntamente com o Presidente e o 1º Secretário, os atos da Mesa.

CAPÍTULO V

Do Plenário

Art. 27. Plenário é o órgão deliberativo da Câmara e é constituído pela reunião dos Vereadores em exercício, em local, forma e número legal para deliberar.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

§ 1º O local é o recinto de sua sede.

§ 2º A forma legal para deliberar é a Sessão, regida pelo capítulo referente à matéria, estatuído neste Regimento.

§ 3º O número é o *quorum* determinado em Lei ou no Regimento, para a realização das Sessões e para as deliberações, ordinárias e extraordinárias.

Art. 28. As deliberações do Plenário serão tomadas por maioria simples, por maioria absoluta de seus membros ou, por maioria de dois terços, conforme determinação legal ou regimental explícita em cada caso.

Parágrafo único. Sempre que não houver determinação explícita, as deliberações serão por maioria simples, presente a maioria absoluta dos Vereadores.

Art. 29. São atribuições do Plenário, dentre outras previstas na Lei Orgânica Municipal:

- I** - legislar sobre tributos municipais, bem como autorizar isenções e anistias e a remissão de dívidas;
- II** - votar a Lei de Diretrizes Orçamentárias, a Lei Orçamentária Anual e o Plano Plurianual, bem como autorizar a abertura de créditos suplementares e especiais;
- III** - deliberar sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operações de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;
- IV** - autorizar a concessão de auxílios e subvenções;
- V** - autorizar a concessão de serviços públicos;
- VI** - autorizar a concessão de direito real de uso de bens municipais;
- VII** - autorizar a alienação de bens patrimoniais;
- VIII** - autorizar a aquisição de bens imóveis, salvo quando se tratar de doação sem encargo;
- IX** - criar, alterar e extinguir cargos públicos e fixar os respectivos vencimentos, inclusive os dos serviços da Câmara;
- X** - aprovar o Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado;
- XI** - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros municípios;
- XII** - delimitar o perímetro urbano;
- XIII** - autorizar a alteração da denominação de próprios, vias e logradouros públicos;
- XIV** - aprovar os códigos tributários, de obras e de posturas municipais;
- XV** - conceder título de cidadão honorário e/ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que reconhecidamente tenham prestado serviço ao Município;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

XVI - sugerir ao Prefeito e aos Governos do Estado e da União, medidas de interesses do Município;

XVII - eleger os membros da Mesa e das Comissões Permanentes;

XVIII – deliberação do Regimento Interno e suas alterações;

XIX – aprovar ou rejeitar o parecer do Tribunal de Contas do Estado relativo à prestação de contas do Prefeito;

XX - cassar o mandato do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Vereadores na forma da legislação vigente;

XXI - formular representação junto às autoridades federais e estaduais;

XXII - julgar os recursos administrativos de atos do Presidente.

CAPÍTULO V-A

DAS LIDERANÇAS E DOS BLOCOS PARLAMENTARES

Art. 30. Os Vereadores poderão se constituir em lideranças de partidos, lideranças de governo e de oposição e lideranças dos Blocos Parlamentares (NR).

Seção I

Das Lideranças Partidárias

Art. 30-A. Cada Representação Partidária com assento na Câmara Municipal indicará um líder de partido.

Parágrafo único. A escolha do líder de partido será comunicada à Mesa, por meio de ofício expedido pelo Partido, e lido no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária, no início de cada legislatura, para expressarem em Plenário, ponto de vista sobre assuntos em debate.

Seção II

Das Lideranças de Governo e Oposição

Art. 30-B. O Prefeito por meio de mensagem dirigida à Mesa Diretora, e lido no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária, poderá indicar um Líder entre os Vereadores como seu representante junto à Câmara Municipal.

Parágrafo único. O líder do Governo tem autonomia para propor em qualquer fase da deliberação legislativa, a retirada, o adiamento ou pedir vistas em proposições de iniciativa do Executivo Municipal, bem como defender o Executivo em assuntos debatidos perante o Legislativo Municipal.

Art. 30-C. Os partidos de oposição ao Governo Municipal poderão indicar, entre seus representantes legais na Câmara, o líder da oposição, para expressar manifestação nas deliberações legislativas, mediante ofício, assinado pela maioria absoluta dos Vereadores que



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

compõem os partidos, protocolado perante a Mesa Diretora e lido no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária.

Seção III
Das Lideranças dos Blocos Parlamentares

Art. 30-D. Fica instituída a formação dos blocos parlamentares que será composto por grupo de Vereadores, em número mínimo de 5 (cinco), comunicado à Mesa, por meio de ofício escrito e lido no Pequeno Expediente da Sessão Ordinária, com os respectivos nomes e o Líder indicado.

Parágrafo único. O partido político integrante de um bloco parlamentar não poderá fazer parte de outro, concomitantemente.

Art. 30-E. As lideranças previstas nesta Seção, além de outras atribuições regimentais, têm as seguintes prerrogativas:

I – fazer uso da palavra, por 10 (dez) minutos no Grande Expediente para discutir assuntos de interesse público;

II – indicar à Mesa Diretora os membros da bancada para comporem comissões de qualquer natureza e, a qualquer tempo, substituí-los;

III – tomar parte nas reuniões do Colégio de Líderes;

IV – encaminhar, por tempo não superior a 2(dois) minutos, a votação de qualquer proposição sujeita à deliberação do Plenário.

Art. 30-F. As lideranças dos Partidos que se coligarem em Bloco Parlamentar perdem suas prerrogativas regimentais da liderança comum.

CAPÍTULO VI
Das Comissões

Art. 31. As Comissões são órgãos técnicos, constituídos pelos próprios membros da Câmara, destinado em caráter permanente ou transitório, a proceder a estudos, emitir pareceres especializados, realizar investigações e representar o Legislativo.

Parágrafo único. As Comissões da Câmara são Permanentes, Especiais ou Temporárias.

Seção I
Das Comissões Permanentes

Art. 32. As Comissões Permanentes tem por objetivo os assuntos submetidos ao seu exame, manifestar sobre eles sua opinião e preparar, por iniciativa própria, ou indicação do Plenário, Projetos de Lei, atinentes a sua especialidade.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

Art. 33. As Comissões Permanentes são 03 (três), compostas, cada uma, de 3 (três) membros, com as seguintes denominações:

I - Comissão de Justiça e Redação;

II - Comissão de Finanças Orçamento e Contas;

III - Comissão de Educação, Saúde Obras e Serviços Públicos.

Art. 34. A eleição das Comissões Permanentes será feita por maioria simples, considerando-se eleito, em caso de empate, o mais votado para Vereador na eleição municipal, conforme estabelecido no diploma expedido pela Justiça Eleitoral.

§ 1º A composição das Comissões Permanentes será feita de comum acordo entre o Presidente da Câmara e os Líderes ou representantes de bancadas, assegurando-se, tanto quanto possível, a representação proporcional partidária.

§ 2º Não havendo acordo, proceder-se-á a escolha dos membros das Comissões Permanentes por eleição em Plenário, mediante voto nominal e aberto, votando cada Vereador em um único nome para cada Comissão.

§ 3º Os Vereadores que obtiverem a maioria de votos serão considerados eleitos nas respectivas comissões que concorreram.

§ 4º O Mesmo Vereador não pode ser eleito para mais de 2 (duas) Comissões.

§ 5º No início de cada Legislatura, com validade somente dentro do período do recesso parlamentar, o Presidente eleito da Câmara instituirá uma comissão legislativa provisória, para exarar parecer nas proposições em caso de Sessão Extraordinária convocada neste período.

§ 6º A constituição das Comissões Permanentes far-se-á na fase destinada à Ordem do Dia da primeira Sessão Ordinária de cada biênio da Legislatura.

§ 7º Se a constituição das Comissões Permanentes se fizer mediante acordo, a fase da Ordem do Dia será destinada apenas à proclamação.

§ 8º Dentro da Legislatura, os mandatos dos membros de uma Comissão Permanente ficam automaticamente prorrogados até que se proceda a sua recomposição.

§ 9º As Comissões Permanentes da Câmara Municipal serão eleitas para um mandato de dois anos, sendo permitida a reeleição de seus membros para a mesma comissão.

Art. 35. Constituídas as Comissões Permanentes, reunir-se-á cada uma delas para, sob a



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

Presidência do Vereador mais votado na eleição municipal de seus membros presentes, conforme diploma expedido pela Justiça Eleitoral, para proceder à eleição do Presidente, do Secretário e do Membro para deliberar sobre os dias de reunião e a ordem dos trabalhos, os quais serão consignados em livro próprio.

Parágrafo único. Os membros das Comissões serão destituídos por declaração do Presidente da Câmara, quando não comparecerem a 3 (três) reuniões consecutivas ordinárias ou 5 (cinco) intercaladas, salvo motivo de força maior devidamente comprovado.

Art. 36. Nos casos de vaga, licença ou impedimento dos membros das Comissões, cabe ao Presidente da Câmara a designação do substituto, escolhido, sempre que possível, dentro da mesma legenda partidária.

Art. 37. Compete aos Presidentes das Comissões:

- I** - determinar os dias de reunião da Comissão, dando ciência à Mesa;
- II** - convocar reuniões extraordinárias;
- III** - presidir as reuniões e zelar pela ordem dos trabalhos;
- IV** - receber a matéria destinada à Comissão e designar-lhe relator;
- V** - zelar pela observância dos prazos concedidos à Comissão;
- VI** - representar a Comissão nas relações com a Mesa e o Plenário;
- VII** - conceder vistas pelo prazo de 1 (um) dia, em proposições que se encontram em regime de tramitação ordinária;
- VIII** - solicitar substituto à Presidência da Câmara, para os membros da Comissão;

§ 1º O Presidente da Comissão poderá funcionar como relator e terá sempre direito a voto.

§ 2º Dos atos do Presidente da Comissão, cabe a qualquer membro, recurso ao Plenário.

Art. 38. Compete à Comissão de Justiça e Redação opinar sobre os aspectos constitucionais, legais, regimentais e a boa técnica legislativa das proposições, as quais não poderão tramitar no Plenário da Câmara sem o seu parecer.

§ 1º Propugnando a Comissão de Justiça e Redação pela inconstitucionalidade, pela ilegalidade ou pela falta de técnica legislativa da matéria, será o parecer colocado em discussão e votação, para que o Plenário sobre ele se manifeste.

§ 2º Aprovado o parecer pelo Plenário, a proposição da qual faz parte será arquivada.

§ 3º Somente se rejeitado o parecer pelo Plenário é que a proposição da qual faz parte será encaminhada para a primeira Comissão de Mérito, para que esta opine por meio de parecer.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

§ 4º Se o parecer de qualquer das Comissões de Mérito competente propugnar pela rejeição da proposição, será incluso na Ordem do Dia da Sessão, para que o Plenário sobre ele se manifeste.

§ 5º Aprovado o parecer da Comissão de Mérito, pelo Plenário, a proposição da qual faz parte será arquivada.

§ 6º Rejeitado o parecer pelo Plenário, a proposição da qual faz parte passará para deliberação da ordem do dia.

Art. 39. Compete privativamente à Comissão e Finanças Orçamento e Contas;

I – examinar e emitir parecer sobre Projetos de Lei relativos ao Plano Plurianual, às Diretrizes Orçamentárias, ao Orçamento Anual e aos Créditos Adicionais, bem como sobre o parecer expedido pelo Tribunal de Contas do Estado, acerca da prestação de contas apresentada anualmente pelo Prefeito;

II – receber e emitir parecer às Emendas referentes às Leis Orçamentárias (PPA, LDO e LOA) e aos Créditos Adicionais;

III – elaborar a redação final dos Projetos de Lei Orçamentária Anual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Plano Plurianual;

IV – receber e emitir parecer sobre proposições referentes à matéria tributária, aos empréstimos públicos, às concessões de subvenções sociais, auxílios e contribuições, à dívida pública e a outras que, direta ou indiretamente, alterem a despesa ou a receita do Município e acarretem responsabilidades para o erário municipal;

V – emitir parecer sobre obtenção de empréstimos particulares;

VI – convocar e presidir audiência pública para prestação de contas do Poder Executivo Municipal, conforme determina o art. 9º, § 4º da Lei de Responsabilidade Fiscal;

VII - examinar e emitir parecer sobre as contas apresentadas anualmente pelo Senhor Prefeito.

§ 1º As proposições previstas nos Incisos I a VII deste artigo não poderão ser colocadas em discussão e votação sem o devido parecer da Comissão e Finanças Orçamento e Contas.

§ 2º Em caso de aprovação pelo Plenário do parecer contrário exarado pela Comissão e Finanças Orçamento e Contas, a proposição da qual faz parte será tida como rejeitada.

§ 3º Rejeitado o parecer pelo Plenário, à proposição da qual faz parte será encaminhada para a primeira Comissão de Mérito, atendendo aos ditames previstos nos §§ 5º e 6º do art. 38 deste Regimento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

Art. 40. Compete à Comissão de Educação, Saúde Obras e Serviços Públicos:

§ 1º Opinar e exarar parecer sobre todos os processos atinentes à realização de obras e serviços prestados pelo Município, por Autarquias, por Entidades Paraestatais e por Concessionárias de Serviços Públicos de âmbito municipal, assim como opinar sobre processos referentes a assuntos ligados à indústria, ao comércio à agricultura, à pecuária e relativa aos planos gerais ou parciais de urbanização, ao cadastro territorial do Município e ao transporte coletivo;

§ 2º Acompanhar e fiscalizar obras públicas e a execução do Plano de Desenvolvimento do Município;

§ 3º Exarar parecer sobre os processos relacionados com o ensino, o desporto, o folclore e o patrimônio histórico, artístico e cultural;

§ 4º Exarar parecer sobre os processos referentes ao bem-estar social, à higiene, a obras assistenciais e à saúde pública do Município;

§ 5º Exarar parecer sobre todos os processos referentes à agricultura, à ecologia, ao controle da poluição ambiental e às áreas consideradas de preservação ambiental;

§ 6º A promoção de todos os meios ao seu alcance que visem proteger e defender o consumidor, fiscalizando as relações consumeristas com base no respeito ao direito do consumidor, encaminhando reclamações aos órgãos competentes ou a eles auxiliando diretamente, bem como no respeito ao contribuinte, com a promoção de ações de fiscalização aos Serviços Públicos Municipais, na busca de eficiência, segurança e, quanto aos essenciais, com a garantia de continuidade efetiva para tais serviços públicos municipais.

§ 7º Emitir parecer sobre as proposições que digam respeito à organização e à reorganização de serviços públicos, à criação e à extinção ou à transformação de cargo ou emprego público, carreiras e funções e regime do servidor, bem como as proposições relativas à declaração de utilidade pública.

§ 8º Emitir pareceres sobre as proposições que digam respeito às matérias que tramitam sobre segurança pública, guarda municipal, trânsito e combate às drogas.

Art. 41. Depois de lidas as proposições no Plenário Legislativo, incumbe à Secretaria da Câmara, dentro do prazo improrrogável de até 3 (três) dias úteis, encaminhá-las à Diretoria Técnica Legislativa para as providências cabíveis.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

§ 1º Recebido o processo pela Diretoria Técnica Legislativa, esta terá o prazo de 2 (dois) dias úteis para despachar às comissões competentes, para o exame e a emissão de parecer.

§ 2º Recebido o processo pelo Presidente da Comissão, este designará relator, podendo reservá-la à própria consideração.

§ 3º Depois de exarado o parecer pela comissão, o processo retornará à Diretoria Técnica Legislativa, que comunicará a Presidência da Câmara para composição da Ordem do Dia.

§ 4º Depois de composta a Ordem do Dia, serão os processos devolvidos à Secretaria da Câmara para a elaboração da Ordem do Dia e a tramitação no Plenário Legislativo.

Art. 42. As Comissões Permanentes da Câmara deverão obedecer aos seguintes prazos para examinar as proposições e sobre elas exarar parecer:

I – 4 (quatro) dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de urgência;

II - 10 (dez) dias úteis, quando se tratar de matéria em regime de tramitação ordinária.

§ 1º Para opinar sobre emendas apresentadas ao Projeto principal, terão as comissões o prazo comum de 1(um) dia útil.

§ 2º Excetuadas as proposições em regime de urgência e as emendas, cujos prazos não podem ser prorrogados, as demais proposições poderão ter seus prazos prorrogados por uma só vez, pelo mesmo período, mediante requerimento aprovado pela maioria absoluta dos membros da Comissão e comunicado ao Plenário Legislativo na leitura do Expediente.

Art. 43. Os prazos previstos no art. 42, I e II deste Regimento serão contados sempre em dias úteis e começarão a vigor a partir do protocolo da proposição na respectiva comissão.

Art. 44 O Presidente da Comissão poderá solicitar à Câmara prorrogação de prazo, para exarar o parecer.

§ 1º Findo o prazo sem o parecer conclusivo e sem prorrogação autorizada, o Presidente da Câmara designará uma Comissão Especial de 3(três) membros para exarar o parecer dentro do prazo improrrogável de 1 (um) dia.

§ 2º Somente será dispensado o parecer em caso de extrema urgência.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

I - a dispensa do parecer poderá ser proposta por qualquer Vereador mediante requerimento por escrito e discutido, que deverá ser aprovado pela maioria absoluta dos componentes da Câmara;

II - aprovado o requerimento, a proposição entrará em primeiro lugar na Ordem do Dia da Sessão.

§ 3º Todos os prazos previstos neste artigo poderão ser reduzidos, quando se tratar de Projeto de Lei encaminhado pelo Prefeito, com prazo de votação previamente fixado.

Art. 45. O parecer da Comissão a que for submetido o projeto concluirá pela sua adoção ou rejeição, propondo as emendas ou substitutivos que julgar necessários.

§ 1º Sempre que o parecer da Comissão for pela rejeição do projeto, deverá o Plenário deliberar primeiro sobre o parecer, antes de entrar na consideração do Projeto.

§ 2º Somente quando o parecer concluir pela tramitação urgente de um processo, deverá, preliminarmente, na Sessão imediata, ser discutido e votado o parecer.

Art. 46. O parecer da Comissão deverá ser assinado por todos os seus membros, ou, ao menos, pela maioria, devendo o voto vencido ser apresentado em separado, indicando a restrição feita.

Parágrafo único. O parecer da Comissão depois de protocolado somente poderá ser retirado ou alterado mediante a assinatura da maioria absoluta dos seus membros, ficando vedada a sua alteração ou retirada após a leitura do mesmo no Pequeno Expediente.

Art. 47. Às comissões permanentes, no exercício de suas atribuições, compete:

I – discutir, votar e apreciar as proposições e os respectivos pareceres emitidos pelos relatores às matérias que lhes foram atribuídas, sujeitas à deliberação do Plenário;

II – convocar Secretário Municipal ou Diretor de Secretaria ou ainda demais responsáveis por Autarquias e Fundações Públicas, para prestar, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, ou conceder-lhes audiência para expor assuntos relativos à sua Secretaria;

III – receber petições, reclamações ou representações de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas;

IV – solicitar depoimentos de qualquer autoridade ou cidadão para esclarecimento de matéria sob sua apreciação;

V – acompanhar programas de obras, planos municipais, regionais ou setoriais de



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

desenvolvimento municipal e sobre eles emitir parecer, caso solicitado;

VI – exercer o acompanhamento e a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Município e das Entidades da Administração Direta e Indireta, incluídas as Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público Municipal;

VII – exercer a fiscalização e o controle dos atos do Poder Executivo, incluídos os da Administração Indireta;

VIII – propor a sustação dos atos normativos do Poder Executivo que exorbitem do poder regulamentar ou dos limites de delegação legislativa, elaborando o respectivo Decreto Legislativo;

IX – estudar qualquer assunto compreendido no respectivo campo temático ou área de atividade, podendo promover, em seu âmbito, conferências, exposições, palestras, seminários, oficinas ou audiências públicas;

X – solicitar audiência ou colaboração de órgãos ou entidades da Administração Pública, Direta, Indireta ou Fundacional, e da comunidade e/ou segmentos organizados para elucidação de matéria sujeita a seu pronunciamento;

XI – propor requerimento de pedido de informações à Administração Pública Municipal Direta, Indireta, Autárquica e Fundacional.

Art. 48. As Comissões da Câmara têm livre acesso às dependências, a arquivos, livros e papéis das repartições municipais, mediante solicitação ao Prefeito pelo Presidente da Câmara.

Art. 49. Para projetos que o plenário reconhecer, por maioria absoluta de seus membros, como urgentes e ou inadiáveis, e que a respectiva comissão não tiver emitido parecer por escrito, poderão os membros da comissão, sob aprovação plenária, emitir parecer preliminar para seguir a votação do projeto em plenário, tendo a comissão o prazo de 48 (quarenta e oito) horas para juntar parecer por escrito junto a secretaria da câmara para fazer juntada.

Art. 50. Ainda sobre as comissões, qualquer falta de previsão neste regimento será sanada no plenário da câmara.

Seção II

Das Comissões Especiais

Art. 51. As Comissões Especiais serão constituídas a requerimento escrito e apresentado por qualquer Vereador na hora do Expediente e terão suas finalidades e o prazo de conclusão, especificados no requerimento que as constituir, cessando suas funções quando finalizadas as deliberações sobre o projeto proposto.

§ 1º As Comissões Especiais serão compostas por 3 (três) membros, salvo expressa deliberação em contrário da Câmara.

§ 2º Cabe ao Presidente da Câmara designar os Vereadores que devam constituir as Comissões Especiais, observando a composição partidária.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

Seção III

Das Comissões Parlamentares de Inquérito e Processantes

Art. 52. As Comissões Parlamentares de Inquérito e processantes para atos criminais, administrativos e políticos seguem estes ritos e terão poderes de investigação próprios e semelhantes aos das Autoridades de Polícias Judiciárias, além de outros previstos no Regimento Interno.

I– as comissões serão criadas mediante representação de qualquer Cidadão ou requerimento subscrito por um terço dos seus membros, para apurar fato determinado e por prazo certo;

II – as eventuais irregularidades administrativas da municipalidade, com suas conclusões, se for o caso, serão encaminhadas ao Ministério Público, para que promova a responsabilidade civil ou criminal dos infratores;

III - e as eventuais irregularidades administrativas serão encaminhadas a Administração competente, observando sempre o devido processo legal e no que couber o princípio da simetria e a analogia processual.

§ 1º As notícias sobre a irregularidade administrativa, as indicações das provas e o prazo de duração dos trabalhos da comissão deverão constar obrigatoriamente no requerimento que solicitar a constituição da Comissão Parlamentar de Inquérito, ou mediante Decreto Legislativo ou ato da Presidência da Casa.

I - a rejeição não impede a representação a qualquer outra autoridade competente, fora do legislativo municipal, para apreciar o fato.

§ 2º O(s) Vereador(es) denunciante(s) ficará(ão) impedido(s) de integrar a Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 3º Se o denunciante for o Presidente da Câmara Municipal, passará a presidência ao substituto legal, para os atos do processo, e só votará se necessário para completar o *quorum* de votação.

§ 4º O Presidente da Câmara Municipal terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da aprovação do Requerimento, para designar e constituir, mediante ato administrativo, os membros que comporão a Comissão Parlamentar de Inquérito.

§ 5º Os integrantes da Comissão Parlamentar de Inquérito, nomeados pela Presidência, terão o prazo de um dia, após a publicação do ato de nomeação, para definirem o Presidente, o Relator e o Secretário e dar início aos trabalhos da CPI.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

§ 6º A Comissão Parlamentar de Inquérito deverá, dentro do prazo previsto no Requerimento de sua constituição ou decisão da presidência, apresentar o relatório com as suas conclusões finais.

I – o prazo disposto no § 6º deste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara Municipal e só se aplica em dias úteis e começa a contar da data da publicação oficial do ato da constituição da comissão;

II – o prazo determinado para as conclusões finais poderá ser prorrogado uma única vez, mediante Requerimento subscrito pelos integrantes da Comissão e aprovado por maioria absoluta dos Senhores Vereadores, em única discussão e votação no Plenário.

§ 7º Concluindo a Comissão pela procedência do relatório, pela maioria absoluta de seus membros, elaborar-se-á Resolução a respeito, no prazo de até 3(três) dias úteis, contados da data de aprovação do Relatório pela comissão, para que se sujeite à discussão e à aprovação pelo Plenário.

§ 8º Aprovada em Plenário a Resolução da Comissão Parlamentar de Inquérito, por maioria absoluta, será esta, juntamente com o relatório final, enviada à Justiça, via Ministério Público, caso detectada, em tese, alguma infração civil ou penal e, se administrativa, ao(s) órgão(s) público(s) a que pertencer(em) o(s) servidor(es) infrator(es), via Presidência da Câmara, tudo no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da data de sua publicação.

§ 9º Rejeitada a Resolução por maioria absoluta do Plenário Legislativo, será arquivada juntamente com o relatório.

§ 10. Aprovado o relatório pelos membros da comissão, será o mesmo entregue cópia aos demais vereadores para análise, antes de entrar a Resolução em votação no Plenário Legislativo.

§ 11. Não será criada Comissão de Inquérito enquanto estiverem funcionando concomitantemente pelo menos duas, salvo por deliberação da maioria absoluta da Câmara.

§ 12. Os integrantes da CPI poderão se deslocar, para comparecerem aos lugares onde se fizer necessária sua presença.

I - quando ocorrer fora da área do Município de Abaré, deverão observar o contido no artigo 250, do CPP, ou ainda utilizar-se de expediente de carta-precatória ou qualquer outro meio de comunicação oficial, à congênere deprecada.

§ 13. Em caso de cometimento de ato infracional ou infração penal, na presença da CPI



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

ou contra qualquer integrante desta, um dos membros ou até mesmo todos, preferencialmente, deverão apreender ou prender o infrator e apresentá-lo à Autoridade de Polícia Judiciária competente da circunscrição onde ocorreu o ato infracional ou a infração penal, para que delibere a respeito do ocorrido.

I - caso existam objetos que tiveram relação com os fatos, devem também estes ser exibidos a quem de direito e providenciado, se for o caso, para que não se alterem o estado e a conservação das coisas, até a chegada dos peritos criminais ou da referida autoridade ou seus agentes.

§ 14. Além das atribuições pertinentes nos parágrafos anteriores, as Comissões Parlamentares de Inquérito, no exercício de sua missão, bem como na formalização dos autos, deverão proceder, respeitadas as funções constitucionais das Polícias Civil e Federal e infraconstitucionais das Polícias Judiciárias Militares, as atividades e diligências semelhantes a estas, conforme autoriza o Parágrafo Único do art. 4º, do Código de Processo Penal, bem como aplicando subsidiariamente este, no que couber e ainda a Lei Federal nº 1.579, de 1952, o Decreto-Lei nº 201, de 1967 e a Lei nº 8.429, de 1992.

§ 15. Os Autos de Apuração Parlamentar iniciar-se-ão com o Requerimento referido no *caput* e § 1º, ambos deste artigo.

§ 16. Os Autos de Apuração Parlamentar terão todas as suas peças digitadas, salvo as que forem produzidas por outros, e suas folhas, numeradas e rubricadas pelo Secretário da Comissão ou pelo Escrivão *ad-hoc* caso a Comissão opte por este também, para as atribuições cartorárias.

I - sempre que possível, deverá ser adotado o que estabelecem os §§ 1º e 2º, do art. 405, do CPP

II - o Secretário e/ou Escrivão *ad-hoc*, cuidarão para que os meios ou recursos utilizados nas gravações sejam identificados com os nomes das pessoas ouvidas, com as datas, com o número dos autos de apuração e com a(s) folha(s) destes que contiverem, quer a declaração, o depoimento, acareação ou interrogatório, relacionado com a reprodução, quer de som ou de som e áudio.

§ 17. A pessoa nomeada para exercer as funções de Escrivão *ad-hoc*, nos Autos de Apuração Parlamentar (APP), deverá recair, preferencialmente, em servidor(a) público(a) municipal, efetivo(a) ou comissionado(a) e, por ser considerada tal atividade como *munus publicum*, além de ser idôneo(a) e hábil digitador(a), não poderá estar respondendo a nenhum procedimento investigatório ou a ação penal, como também não estar com seus direitos eleitorais suspensos.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

I – o termo de compromisso e promessa legal, conforme estabelece o art. 808, do CPP, deverá ser juntado, após o requerimento que iniciou o feito (APP);

II – quando a nomeação ocorrer, durante a tramitação dos autos, quer pela primeira vez, ou em substituição a outro, esta deverá a termo, ser juntado antes do primeiro ato cartorário, praticado pelo referido escrivão.

§ 18. As pessoas serão ouvidas em:

I – assentada: as referidas no art. 203 do CPP;

II - termo de declaração: as referidas no art. 208 do CPP, os possíveis infratores e as que a Comissão deliberar em fazer;

III - termo de acareação: as referidas no *caput* do art. 229 do CPP;

IV - auto de indiciamento: ao final apurado que o(s) infrator(es) é (são) o(s) autor e ou provável(is) autor(es) da(s) irregularidade(s), a Comissão procederá interrogatório, conforme inciso V, do art. 6º do CPP;

V - no entanto, se desde a instalação da comissão, já existirem provas ou indícios fortes que convergem para a(s) pessoa(s) como sendo autora(s) das irregularidades, torna-se imperiosa como um dos primeiros atos, o de indiciamento.

§ 19. Quando o processo versar sobre cassação de Prefeito em exercício de Mandato o mesmo apenas terá efeito após decisão e julgamento das Conclusões em plenário, mesmo sem recurso, não surtindo ou possuindo qualquer efeito antecipatório de afastamento ou qualquer outra medida antes desta conclusão. No caso de Vereador em exercício, havendo indícios de autoria de fato investigado, por deliberação da maioria dos vereadores, o mesmo poderá ser afastado cautelarmente e provisoriamente por 180 dias, prorrogados por igual período se assim decidir a maioria.

§ 20. Deliberando ainda o Plenário, sobre o envio dos Autos de Apuração da Comissão Parlamentar de Inquérito ou ~~Processante~~ ao Ministério Público, caso detectada, em tese, alguma infração civil ou penal e, se administrativa, ao(s) órgão(s) público(s) a que pertencer(em) o(s) servidor(es) infrator(es), via Presidência da Câmara.

§ 21. Havendo a Cassação de qualquer cargo em mandato far-se-á imediata Comunicação aos órgãos competentes, tais como Justiça Eleitoral, Justiça Comum, Ministérios Público Eleitoral, Ministérios público Estadual, Ministério Público federal, Tribunal de Justiça e bancos, acaso necessários, dando-se imediatamente posse e Diplomação ao Substituto com poderes Constitucionais para o livre exercício de sua função.

§ 22. Não constituída a comissão no prazo previsto no § 4º deste artigo, será a mesma considerada arquivada.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

Seção IV
Das Comissões de Representação

Art. 53. As Comissões de Representação serão constituídas para representar a Câmara em atos externos de caráter social, por designação da Mesa ou a requerimento de qualquer Vereador, aprovado pelo Plenário.

Art. 54. O Presidente designará uma Comissão de Vereadores para receber e introduzir no Plenário, nos dias de Sessão, os visitantes oficiais.

Parágrafo único. Um Vereador, especialmente designado pelo Presidente, fará as saudações oficiais ao visitante, que poderá discursar para responder a elas.

CAPÍTULO VII
Da Secretaria da Câmara

Art. 55. Os serviços administrativos da Câmara far-se-ão por meio de sua secretaria e reger-se-ão obrigatoriamente por Regulamento próprio.

Parágrafo único. Todos os serviços da Secretaria serão orientados pela Mesa, que fará observar o Regulamento vigente.

Art. 56. Nomeação, exoneração e demais atos administrativos do funcionalismo da Câmara competem ao Presidente, de conformidade com a Legislação vigente, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais e especialmente pelo Plano de Cargos e Salários da própria câmara.

§ 1º A Câmara admitirá servidores mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, ressalvados a nomeação de cargos comissionados, confiança e de contratação temporária para serviço excepcional, respeitando, em qualquer caso, o Plano de Cargos e Salários existente.

§ 2º A criação e a extinção dos cargos da Câmara, bem como a fixação e a alteração dos seus vencimentos, dependerão de proposição da Mesa.

§ 3º As proposições que modifiquem os serviços da Secretaria ou as condições e os vencimentos de seu pessoal são de iniciativa da Mesa, devendo, por ela, ser submetidas à consideração e à aprovação do Plenário.

§ 4º Aplica-se, no que couber, aos funcionários da Câmara Municipal o sistema de classificação e níveis de vencimentos dos servidores do Executivo.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

§ 5º Os vencimentos dos cargos da Câmara não poderão ser superiores aos pagos pelo Executivo.

Art. 57. Poderão os Vereadores interpelar a Mesa sobre os serviços da Secretaria ou sobre a atuação do respectivo pessoal, ou apresentar sugestões sobre os mesmos em proposição encaminhada à Mesa, que deliberará sobre o assunto.

Art. 58. A correspondência oficial da Câmara será feita pela Secretaria, sob a responsabilidade da Mesa.

Parágrafo único. Nas comunicações sobre deliberações da Câmara, indicar-se-á se a medida foi tomada por unanimidade ou por maioria, não sendo permitido à Mesa e a nenhum Vereador declarar-se voto vencido.

Art. 59. As representações da Câmara, dirigidas aos Poderes do Estado e da União, serão assinadas pelo Presidente; e os papéis do expediente comum poderão ser assinados também pelo primeiro Secretário, e na sua falta o segundo Secretário.

TÍTULO II

Dos Vereadores

CAPÍTULO I

Do Exercício do Mandato

Art. 60. Os Vereadores são agentes políticos investidos de mandato Legislativo Municipal para uma legislatura de quatro anos, pelo sistema partidário e de representação proporcional, por voto secreto e direto.

Art. 61. São direitos dos Vereadores:

- I** - participar de todas as discussões e votar nas deliberações do Plenário;
- II** - votar na eleição da Mesa e das Comissões Permanentes;
- III** - apresentar proposições que visem ao interesse coletivo;
- IV** - concorrer aos cargos da Mesa e das Comissões;
- V** - usar da palavra em defesa das proposições apresentadas que visem ao interesse do Município, ou em oposição às que julgarem prejudiciais ao interesse público;
- VI** - participar de Comissões Temporárias e Permanentes.

Art. 62. São obrigações do Vereador:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

I - desincompatibilizar-se e fazer declaração de bens no ato da posse e no término do mandato, a qual será transcrita em livro próprio;

II - exercer as atribuições enumeradas no artigo anterior;

III - comparecer às sessões plenárias usando terno completo e gravata se vereador, e blazer com calça ou blazer com saia social se vereadora, na hora regimental; e, nos demais recintos da Câmara, decentemente trajados.

a) O disposto neste inciso fica considerado como dever fundamental do Vereador, expresse Código de Ética e o Decoro Parlamentar na Câmara Municipal de Abaré;

b) O não cumprimento às normas impostas pelo inciso III acarretará ao Vereador a pena pecuniária de multa, por infração, correspondente a 5% (cinco por cento) da totalidade de seu subsídio bruto mensal, que será descontado de seu subsídio pela Câmara de Vereadores e revertida em favor de alguma das entidades filantrópicas do município de Abaré-BA, a ser definida pela mesa da câmara.

IV - cumprir os deveres dos cargos para os quais for eleito ou designado;

V - votar as proposições submetidas à deliberação da Câmara, salvo quando houver interesse na matéria, direta ou indiretamente, o que comunicará ao presidente;

VI - portar-se em plenário com respeito, não conversando em tom que perturbe os trabalhos;

VII - obedecer às normas regimentais;

VIII - residir no Município.

Parágrafo único. A votação será nula quando o Vereador estiver impedido nos termos do inciso V deste artigo.

Art. 63. Se qualquer Vereador cometer, dentro do recinto da Câmara, excesso que deva ser reprimido, o Presidente conhecerá o fato e tomará as seguintes providências, conforme a gravidade:

I - advertência pessoal;

II - advertência em Plenário;

III - cassação da palavra;

IV - suspensão da Sessão para entendimento na sala da Presidência;

V - convocação de Sessão para a Câmara deliberar a respeito;

VI - proposta de cassação do mandato, por infração no disposto do art. 7º, III, do Decreto Federal nº. 201, de 1967.

Art. 64. Desde a posse, nenhum Vereador poderá:

I - celebrar ou manter contrato com o Município;

II - firmar ou manter contrato com pessoa de direito público, autarquia, empresa



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

pública, sociedade de economia mista, concessionária de serviço público, salvo quando o contrato obedecer a cláusulas uniformes;

III - ocupar cargo, função ou emprego remunerado nas entidades referidas nas alíneas “a” e “b”, ressalvada a admissão por concurso público;

IV - ser proprietário ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato celebrado com o Município;

V - exercer outro cargo eletivo, seja Federal, Estadual ou Municipal;

VI - patrocinar causa em que seja interessada qualquer das entidades que se referem às alíneas “a” e “b”.

§ 1º A infringência de qualquer proibição deste artigo importará na cassação do mandato, observada a legislação Federal.

§ 2º Não perde o mandato o Vereador que se licenciar para exercer cargo de provimento em Comissão nos Governos Federal, Estadual ou Municipal.

Art. 65. A Câmara poderá cassar o mandato do Vereador, quando ele:

I - utilizar-se do mandato para a prática de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

II - proceder de modo incompatível com a dignidade da Câmara ou faltar com o decoro em sua conduta pública;

III - fixar residência fora do Município.

Art. 66. O processo de cassação do mandato de Vereador obedecerá aos preceitos da Legislação Federal.

Art. 67. É assegurado ao vereador denunciado o contraditório e a ampla defesa, e o seu afastamento só deverá ocorrer na forma definitiva, em caso de reconhecida a procedência da denúncia por maioria de 2/3 dos membros da câmara.

Art. 68. Se a denúncia recebida pela maioria absoluta dos membros da Câmara for contra o Presidente, este passará a Presidência ao seu substituto legal.

Art. 69. Extingue-se o mandato do Vereador, devendo ser declarado pelo Presidente da Câmara Municipal, obedecida a Legislação Federal, quando ocorrer:

I – falecimento,

II – renúncia, por escrito, lida em Plenário;

III – cassação dos direitos políticos;

IV – condenação por crime funcional ou eleitoral;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

V— a não tomada de posse, sem motivo justificado, perante a Câmara Municipal, dentro do prazo estabelecido na Lei Orgânica Municipal.

§ 1º Ocorrido e comprovado o ato ou o fato extintivo, o Presidente da Câmara Municipal, na primeira Sessão, comunicará ao Plenário, fará constar da Ata a declaração de extinção do mandato, e convocará imediatamente o respectivo suplente.

§ 2º Se o Presidente da Câmara se omitir nas providências do parágrafo anterior, o suplente, os Vereadores, ou, ainda, partidos com representatividade na Câmara poderão requerer a declaração de extinção do mandato, por via judicial, de acordo com a Legislação Federal.

CAPÍTULO II

Da Remuneração, da Licença e da Substituição

Art. 70. O mandato de vereador será remunerado, na forma fixada pela Câmara Municipal, em cada legislatura, para a subsequente, antes da eleição municipal, observando-se o teto máximo da remuneração percebida em espécie pelo Prefeito Municipal.

§ 1º Os subsídios serão fixados mediante Resolução, para vigorar na Legislatura seguinte, respeitados os limites legais.

§ 2º Fica instituído o desconto nos subsídios dos Vereadores pela falta em Sessões Ordinárias desta Casa, sem motivos justificáveis.

§ 3º O desconto previsto no parágrafo anterior se aplica também quando o vereador faltar nas reuniões pré-fixadas das comissões.

I - No caso de Sessões Extraordinárias, quando o Vereador estiver cientificado da convocação e não comparecer, será aplicado o determinado no § 2º deste artigo.

II - Para efeito do desconto, será pego o total do subsídio e dividido o mesmo em 30 (trinta), resultando daí o total a ser descontado por Sessão a que faltou o Vereador, conforme determinado no § 2º, Inciso I deste artigo.

Art. 71. O Vereador poderá licenciar-se somente:

I - por moléstia devidamente comprovada;

II - para desempenhar missões temporárias de interesse do Município;

III - para tratar de interesses particulares por prazo determinado, nunca superior a 120 (cento e vinte) dias por Sessão Legislativa.

IV - para exercer cargo de provimento em comissão nos Governos Federal, Estadual e Municipal.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

V - com anuência do Presidente, o Vereador poderá ausentar-se do Município para representar a Câmara Municipal em Congressos, Cursos ou reuniões que estejam relacionados com as Comissões a que pertençam e as matérias em tramitação.

a) O Vereador, ao ausentar-se, deverá comunicar por meio de ofício à Secretaria da Câmara, o local e a finalidade a que se refere;

b) Após o retorno, o Vereador obrigatoriamente prestará conta das despesas decorrentes com a apresentação de Nota(s) Fiscal(is) em nome da Câmara Municipal, para ressarcimento, e apresentará relatório por escrito, devendo este ser lido em plenário e arquivado nos Anais Legislativos.

§ 1º A licença com remuneração será concedida a Vereadora gestante e pelos motivos previstos nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º Nos casos previstos nos Incisos I e II deste artigo, protocolado o pedido de licença, este será, por iniciativa da Mesa, transformado em Projeto de Resolução, nos termos da solicitação, e será incluso na Ordem do Dia da Sessão seguinte para deliberação.

I - a proposição assim apresentada terá preferência sobre qualquer outra matéria e só poderá ser rejeitada pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Vereadores presentes.

§ 3º Verificada a absoluta impossibilidade de o Vereador requerer pessoalmente licença por moléstia, a Mesa providenciará a elaboração do respectivo Projeto de Resolução, a este anexando o Atestado Médico ou outro documento hábil e comprobatório.

§ 4º Aprovada a licença, o Presidente convocará imediatamente o respectivo suplente.

I - o Suplente de Vereador, estando presente à Sessão em que for aprovada a licença que lhe conferiu o direito de assumir a vereança, poderá tomar posse de imediato, desde que apresente, no ato, o respectivo diploma e a declaração de bens, cumprindo-se as demais formalidades legais.

Art. 72. Nos casos de vaga ou investidura em qualquer dos cargos mencionados no artigo anterior, dar-se-á convocação do Suplente.

§ 1º Se o mandato for gratuito, convocar-se-á também o Suplente, em qualquer caso de licença do titular.

§ 2º O Suplente convocado deverá tomar posse dentro do prazo de 30 (trinta) dias da ciência de sua convocação.

§ 3º Em caso de vaga, não havendo Suplente, o Presidente comunicará o fato, dentro de 48 (quarenta e oito) horas ao Tribunal Regional Eleitoral.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

Art. 73. O Suplente, para licenciar-se, precisa antes assumir e estar no exercício do cargo.

Parágrafo único. A recusa do Suplente em assumir a substituição, sem motivo justo aceito pela Câmara, importa em renúncia tácita do mandato, devendo o Presidente, após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, declarar extinto o mandato e convocar o Suplente seguinte.

TÍTULO III **DAS SESSÕES**

CAPÍTULO I **Das Disposições Preliminares**

Art. 74. A Câmara Municipal de Abaré, para início dos trabalhos legislativos, reunir-se-á anualmente e independente de convocação a partir de 1 fevereiro a 30 de junho e de 1º de agosto a 15 de dezembro.

Art. 75. As Sessões da Câmara deverão ser realizadas em seu recinto próprio, e serão consideradas nulas se forem realizadas sem conformidade com os seguintes incisos:

- I** – de instalação, as realizadas em 1º de janeiro, subsequente à eleição, para posse dos eleitos e eleição da Mesa;
- II** – ordinárias, as realizadas nos dias e horários definidos neste Regimento Interno;
- III** – extraordinárias, as realizadas em dias e horários diversos dos prefixados para as ordinárias;
- IV** – solenes, as sessões convocadas para grandes comemorações e homenagens especiais.
- V** – itinerantes, as sessões realizadas fora do recinto da Câmara, regulamentadas por Resolução específica.

Art. 76. As Sessões da Câmara poderão ser suspensas pelo Presidente por conveniência da manutenção da ordem, por tumulto grave, por falecimento de agente político do Município ou por presença nos debates de menos de um terço do número total de Vereadores.

Art. 77. As Sessões poderão ser transferidas ou adiadas, mediante Ato da Presidência, quando houver motivo de grande interesse público ou por conveniência e oportunidade.

§ 1º O Ato da Presidência deverá ser comunicado de imediato aos Vereadores, mediante mensagem eletrônica via e-mail ou celular, e afixado no mural oficial, bem como publicado no site oficial da Câmara Municipal, para conhecimento da opinião pública.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

§ 2º Ocorrendo feriado ou ponto facultativo nos dias das Sessões, realizar-se-ão no primeiro dia útil imediato.

§ 3º Comprovada a impossibilidade de acesso ao recinto oficial destinado à realização das Sessões da Câmara, poderão ser essas realizadas em outro local, desde que aprovadas por decisão tomada por maioria qualificada de 2/3 (dois terços) dos Vereadores da Câmara.

§ 4º As Sessões Ordinárias e Extraordinárias somente poderão ser abertas e realizadas com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) dos seus membros presentes.

§ 5º Considera-se presente o Vereador que assinar o livro de presença e responder à chamada até o início da Ordem do Dia.

§ 6º Havendo número legal, o Presidente declarará aberta a Sessão e, não havendo, aguardará por 20 (vinte) minutos.

I – decorrido o prazo legal previsto neste parágrafo, e, não havendo número legal, o Presidente declarará encerrados os trabalhos, determinando a lavratura do termo em Ata, que não dependerá de votação.

Art. 78. No recinto do Plenário, durante as Sessões só serão admitidos os Vereadores e os funcionários da Câmara em serviço no local.

Art. 79. No início de cada mês, sempre na primeira Sessão Ordinária, aplicar-se-á o disposto no art. 88 deste Regimento Interno, que trata da Tribuna do Povo.

CAPÍTULO II

Do Ordenamento das Sessões Seção I

Das Sessões Ordinárias

Art. 80. As Sessões Ordinárias, dentro do período legislativo, serão realizadas todas as segundas feiras, a partir das 10h, e terão normalmente duração de 04 (quatro) horas, compreendendo..

I - Pequeno Expediente, destinado à leitura da matéria do expediente.

II - Inclusões à Ordem do Dia, Destaques, Homenagens e atos protocolares.

III - Ordem do Dia, com duração de duas horas, prorrogáveis por mais uma hora, para apreciação e deliberação das matérias inseridas na pauta de votação;

IV – Grande Expediente, com duração de uma hora e quarenta minutos, improrrogáveis, destinado, sucessivamente, às comunicações de lideranças, e ao debate, por Vereadores, em torno de assunto de relevância e de interesse público, que obedecerão às



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

inscrições prévias, em livro próprio, organizado pela Secretaria da Casa;

V – Tribuna do Povo.

§1º - As Sessões poderão ser prorrogadas por mais 2(duas) hora mediante aviso do Presidente ao Plenário Legislativo.

§2º - Em caso de sessão destinada a votação de temas complexos a sessão poderá ser prorrogada pelo tempo necessário, desde que autorizado previamente por maioria absoluta dos membros da câmara.

Seção II

Do Pequeno Expediente

Art. 81. À hora do início da Sessão, os membros da Mesa e os Vereadores ocuparão seus lugares.

Art. 82. A Constituição Federal, a Constituição Estadual, a Lei Orgânica do Município e o Regimento Interno deverão ficar, durante todo o tempo da Sessão, sobre a Mesa da Presidência.

Art. 83. Com número legal e abertos os trabalhos, o Presidente determinará ao Primeiro Secretário a leitura do expediente recebido pela Mesa, abrangendo:

- I** – o expediente enviado à Mesa pelos Vereadores;
- II** – o expediente enviado à Mesa pelo Executivo;
- III** - as correspondências em geral, petições e outros documentos recebidos pelo Presidente ou pela Mesa, de interesse público e do Plenário;
- IV** – inscrição de Vereadores para falar no Grande Expediente em Interesse Público.

§ 1º. É obrigatória a execução, nas Sessões Ordinárias da Câmara, do Hino Nacional Brasileiro, do Hino do Estado do Bahia e do Hino do Município de Abaré, antes do início da leitura do expediente recebido pela mesa, observando-se o seguinte período:

- a) Hino Nacional, na primeira Sessão Plenária Ordinária do mês;
- b) Hino do Estado da Bahia, na terceira Sessão Plenária Ordinária do mês;
- c) Hino do Município de Abaré, na terceira Sessão Plenária Ordinária do mês.

§ 2º. O Presidente disponibilizará 03 (três) minutos, após a execução dos hinos e antes do início da leitura do expediente recebido pela mesa, sempre que um vereador pretender fazer a leitura de uma passagem da Bíblia; ou, a critério do Presidente, outras mensagens que contenham texto e foco voltados para a paz, o perdão, o respeito e o amor ao próximo.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

Seção III

Da Inclusão ou Destaque para a Ordem do Dia e das Homenagens e atos protocolares

Art. 84. No interstício compreendido entre o Pequeno e o Grande Expediente, o Presidente:

I - consultará os vereadores sobre requerimentos verbais para destaque de proposição ou parte dela, já inserida na ordem do dia para votação em separado.

II - destinará o tempo necessário para a entrega de homenagens e a concessão da palavra ao autor da proposição, ao homenageado e aos demais convidados, nos termos deste Regimento.

Parágrafo único. A inclusão de proposição para a Ordem do Dia deverá estar instruída com os pareceres das comissões e somente pode ser requerida se for de iniciativa do próprio Vereador.

Seção IV

Da Ordem do Dia

Art. 85. Neste expediente, será verificado o quórum de presença dos vereadores e, havendo número legal, tratar-se-á da matéria destinada à Ordem do Dia.

I – verificada a presença da maioria absoluta dos Vereadores, serão iniciadas as discussões e votações;

II – não havendo número legal para a deliberação da votação das matérias inseridas na Ordem do Dia, o Presidente aguardará por 5 (cinco) minutos, antes de declarar encerrada a Ordem do Dia.

Art. 86. Somente poderão constar da Ordem do Dia as proposições que estiverem instruídas em sua totalidade pelos pareceres das Comissões; e a discussão e votação obedecerão à seguinte ordem:

I – matéria em regime de urgência;

II - propostas de Emenda a Lei Orgânica;

III alterações do Regimento Interno;

IV vetos;

V – projeto de lei complementar em primeira ou segunda discussão e votação;

VI - matérias em única discussão;

VII – matérias ordinárias em primeira discussão;

VIII – matérias ordinárias em segunda discussão;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

- IX** – recursos;
- X** – projeto de decreto legislativo;
- XI** – projeto de resolução;
- XII** - requerimentos e outras proposições.

§ 1º Ocorrendo a deliberação de matéria inserida na Ordem do Dia sem os devidos pareceres, o Presidente verificará os prazos legais das comissões e, expirados os prazos, nomeará *ah doc* comissão de Vereadores para exarar o respectivo parecer, suspendendo a Sessão pelo tempo que entender necessário, até o protocolo do parecer.

§ 2º Obedecida a classificação do § 1º deste artigo e seus incisos, as matérias figurarão, ainda, na Ordem do Dia, segundo a sua ordem cronológica de antiguidade e protocolo na Secretaria da Casa.

§ 3º Todas as proposições que constarem da Ordem do Dia para sua deliberação deverão ter cópias distribuídas aos Vereadores.

§ 4º Projetos do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual poderão, mediante requerimento verbal aprovado pela maioria absoluta dos Senhores Vereadores, ter a Ordem do Dia reservada exclusiva a suas deliberações.

§ 5º Nenhuma proposição poderá ser inserida para discussão e deliberação, sem que conste na Ordem do Dia com antecedência de 24 (vinte e quatro horas) do início da Sessão.

§ 6º A Ordem do Dia somente poderá ser alterada por motivo de apreciação de matéria em regime de extrema urgência, preferência ou vistas, mediante requerimento aprovado durante a discussão da Ordem do Dia.

Capítulo II

Seção V

Do Grande Expediente

Art. 87. Terminada a Ordem do Dia, por ter se esgotado a hora ou pelo término da discussão e votação das matérias, passar-se-á para o Grande Expediente, onde os Vereadores inscritos poderão utilizar-se do tempo de até 20 (vinte) minutos, improrrogáveis, para tratar de qualquer assunto que vise o interesse público.

§ 1º Aos líderes de partido, aos líderes de governo e de oposição e aos líderes de blocos parlamentares, será concedido o tempo de 25 (vinte e cinco) minutos, improrrogáveis, para uso da palavra no Grande Expediente.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

§ 2º A chamada dos oradores no Grande Expediente, além da inscrição em livro próprio, será feita da seguinte forma pelo Presidente da Câmara:

- I – líderes do governo e da oposição;
- II – líderes dos blocos parlamentares;
- III – líderes das representações partidárias;
- IV – demais vereadores.

§ 3º O Presidente da Câmara, a seu critério, poderá autorizar e interromper os trabalhos no Grande Expediente para recepção em Plenário de altas personalidades, para usar a tribuna pelo tempo de 10 (dez) minutos, ficando interrompido o tempo destinado ao Grande Expediente.

Seção VI Da Tribuna do Povo

Art. 88. Não havendo mais Vereadores para falar em interesse público, o Presidente declarará encerrada a Sessão, exceto na primeira Sessão Ordinária de cada mês, quando houver inscritos para manifestação junto à Tribuna do Povo, que obedecerá aos seguintes dispositivos:

I - a Tribuna do Povo constitui-se em espaço democrático a ser utilizado pelas entidades sindicais, associações de moradores e demais organizações populares com existência jurídica e legalmente registradas junto ao Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Abaré e represente parcela, setor ou segmento do Município de Abaré;

II - o espaço de tempo reservado à Tribuna do Povo será de 30(trinta) minutos, podendo cada entidade que dela fizer uso utilizar 5 (cinco) minutos no máximo;

III - a entidade que desejar fazer uso da Tribuna do Povo deverá fazer inscrição junto à Secretaria da Câmara Municipal de Abaré, por meio de ofício assinado por representante legal;

IV - o orador, para fazer uso da palavra junto à Tribuna do Povo, deverá apresentar à Mesa Diretora da Sessão, ofício que o autorize a representar a entidade subscritora dele, sendo que, em caso de ofensa a pessoas ou entidades, o orador será responsabilizado pessoalmente, nos termos da Lei, pelos abusos cometidos;

V - o uso da Tribuna do Povo respeitará a ordem de inscrição, dando-se prioridades às entidades que ainda não tenham utilizado;

VI - a Secretaria da Câmara Municipal de Abaré manterá livro próprio para controle de inscrições das entidades, mencionando o nome, a data de inscrição e, ainda, a data da Sessão que a entidade fez uso da Tribuna do Povo.

VII – A Tribuna do Povo também poderá ser utilizada por cidadão comum, desde que protocole requerimento na mesa da câmara e seja aprovado pela maioria simples dos vereadores presentes na sessão.

Art. 89. As Associações que fizerem uso da Tribuna do Povo terão como liberdade,



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

quando de suas reuniões e assembleias, formular convites indistintos aos Vereadores para participarem dos eventos.

Seção VII
Das Sessões Extraordinárias

Art. 90. A convocação de Sessões Extraordinárias será feita:

- I** – pelo Presidente da Câmara, durante o período ordinário;
- II** – pelo Prefeito no período de recesso, mediante ofício despachado ao Presidente da câmara;
- III** - por iniciativa da maioria absoluta dos Vereadores, em qualquer dos períodos.

Art. 91. As Sessões Extraordinárias serão destinadas exclusivamente à discussão e à votação das matérias constantes da Ordem do Dia para as quais foram convocadas.

§ 1º O Presidente prefixará o dia, a hora e a Ordem do Dia, dando ciência aos Vereadores.

§ 2º A convocação da Sessão Extraordinária pelo Presidente deverá ser feita com antecedência de vinte e quatro horas do início da Sessão.

I – da convocação será dada ciência aos Vereadores por meio eletrônico (e-mail), mensagem via celular, telefone, mural da câmara e mediante a ciência nos gabinetes por meio de protocolo do ato de convocação.

II – o ato de convocação deverá também ser publicado no Diário Oficial do Município para conhecimento público.

§ 3º Não será permitida a inclusão de novas proposições na Ordem do Dia da Sessão Extraordinária, depois de iniciada a Sessão.

Seção VIII
Das Sessões Solenes

Art. 92. A Câmara poderá realizar Sessão Solene para comemorações especiais ou recepção de altas personalidades, a critério do Presidente ou por deliberação do Plenário, por meio de requerimento de um terço dos Vereadores.

§ 1º Nas Sessões Solenes poderão ser admitidos convidados à Mesa e ao Plenário.

§ 2º A Sessão Solene, independentemente de número, será convocada em Sessão ou por meio de ofício, e nela só usarão da palavra os oradores previamente designados pelo Presidente.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

§ 3º Nas Sessões Solenes, não haverá Grande Expediente, nem Ordem do Dia, e será dispensada a leitura da Ata e a verificação de presença.

CAPÍTULO III

Seção I Das Atas

Art. 93. A cada Sessão da Câmara, lavrar-se-á Ata dos trabalhos, contendo os assuntos tratados, a fim de ser submetida ao Plenário.

Art. 94. As proposições e documentos apresentados a Sessões serão somente indicados com a declaração do objetivo a que se referirem, salvo requerimento de transcrição integral aprovado pela Câmara.

Art. 95. A transcrição de declaração de voto, feita por escrito, em termos concisos e regimentais, deve ser requerida ao Presidente.

Art. 96. A Ata da Sessão anterior ficará à disposição dos Vereadores, para verificação, três (03) horas antes da Sessão.

I - ao iniciar-se a Sessão, o Presidente colocará a Ata em discussão, e, não sendo retificada, ou impugnada, será considerada aprovada, independentemente de votação.

§ 1º Cada Vereador poderá falar uma única vez sobre a Ata para pedir a sua retificação ou impugná-la.

§ 2º Se o pedido de retificação não for contestado, a Ata será considerada aprovada; caso contrário, o Plenário deliberará a respeito.

§ 3º Feita a impugnação, ou solicitada a retificação da Ata, o Plenário deliberará a respeito.

I - aceita a impugnação, será lavrada nova Ata, e, aprovada a retificação, a mesma será incluída na Ata da Sessão em que ocorrer a sua votação.

Art. 97. Aprovada a Ata, será assinada pelo Presidente, pelo Primeiro Secretário e demais vereadores que estavam presentes na sessão indicada na respectiva ata.

Art. 98. A Ata da última Sessão de cada Legislatura será redigida e submetida à aprovação, com qualquer número, antes de se levantar a Sessão.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

TÍTULO IV DAS PROPOSIÇÕES

CAPÍTULO I Das Proposições em Geral

Art. 99. Proposição é toda a matéria sujeita a deliberação do Plenário.

§ 1º As Proposições poderão consistir em Projetos de Lei, Projetos de Decretos Legislativos, Projetos de Resoluções, Vetos, Requerimentos, Indicações, Substitutivos, Emendas, Subemendas, Pareceres, Moções e Recurso.

§ 2º Toda a proposição deverá ser redigida com clareza e em termos explícitos e sintéticos.

§ 3º Todas as proposições que forem para leitura no pequeno expediente e as que constam da Ordem do Dia da Sessão deverão ser inseridas na íntegra, no site oficial da Câmara Municipal, para conhecimento público.

Art. 100. A Mesa deixará de aceitar qualquer proposição:

I - que versar sobre assunto alheio a competência da Câmara;

II - que delegue a outro Poder atribuições privativas do Legislativo;

III-que aludindo a Lei, Decreto, Regulamento ou qualquer outro dispositivo legal, não se faça acompanhar de sua transcrição, ou seja, redigida de modo que não se saiba a simples leitura e qual a providência objetivada;

IV – que, fazendo menção à cláusula de contratos ou de cessões, não a transcreva por extenso;

V - que, apresentada por qualquer Vereador, verse sobre assunto de competência privativa do Prefeito;

VI - que seja antirregimental;

VII - que seja apresentada por Vereador ausente à Sessão;

VIII- que tenha sido rejeitada e novamente apresentada, exceto nos casos previstos no artigo 105.

Parágrafo único. Da decisão da Mesa caberá recurso ao plenário, que deverá ser apresentado pelo autor e encaminhado a Comissão de Justiça e Redação, cujo parecer será incluso na Ordem do Dia e apreciado pelo Plenário.

Art. 101. Considera-se autor da proposição, para efeitos regimentais, o signatário e/ou signatários que tiverem seus nomes digitados em negritos e centralizados.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

§ 1º As assinaturas que seguem a do autor (res) e que vierem a constar da proposição, e que estiverem apenas assinadas sem o nome digitado e/ou apenas constando com o carimbo, serão consideradas apoio, não sendo considerados autores da proposição.

§ 2º As assinaturas de apoio, depois de protocolada a proposição na Secretaria da Casa, não poderão ser retiradas.

Art. 102. Os processos serão organizados pela Secretaria da Câmara, conforme regulamento baixado pela Presidência.

Art. 103. Quando, por extravio ou retenção indevida, não for possível o andamento de qualquer proposição, vencidos os prazos regimentais, a Mesa fará reconstituir o respectivo processo, pelos meios ao seu alcance, e providenciará a sua tramitação.

Art. 104. O autor poderá solicitar, em qualquer fase da elaboração legislativa, a retirada de sua proposição.

§ 1º Se a matéria ainda não recebeu parecer favorável da Comissão ou ainda não tenha sido submetida à deliberação do Plenário, compete ao Presidente deferir o pedido.

§ 2º Se a matéria já recebeu parecer favorável da Comissão ou já tiver sido submetida ao Plenário, a este compete à decisão.

§ 3º O autor que requerer a retirada de sua proposição, nos termos dos §§ 1º e 2º deste artigo, terá a proposição considerada arquivada.

Art. 105. A matéria constante do Projeto de Lei rejeitado somente poderá constituir objeto de novo projeto no mesmo período legislativo, mediante proposta da maioria absoluta dos membros da Câmara, ressalvadas as proposições de iniciativa do Prefeito.

Art. 106. No início de cada legislatura, a Mesa ordenará o arquivamento de todas as proposições apresentadas na legislatura anterior.

CAPÍTULO II

Dos Projetos

Art. 107. Toda matéria legislativa de competência da Câmara, com sanção do Prefeito, será objeto de Projeto de Lei; todas as deliberações privativas da Câmara, tomadas em Plenário, terão forma de Decreto Legislativo ou de Resolução.

Seção I

Dos Decretos Legislativos

Art. 108. Destinam-se os Decretos Legislativos, que têm efeitos externos, a regulamentar as matérias de exclusiva competência da Câmara, tais como:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

I - concessão de licença ao Prefeito para afastar-se do cargo ou ausentar-se, por mais de 15 (quinze) dias, do Município;

II - aprovação ou rejeição do parecer prévio sobre as contas do Prefeito e da Mesa da Câmara, proferido pelo Tribunal de Contas do Estado;

III - representação à Assembleia Legislativa sobre modificação territorial ou mudança do nome da sede do Município;

IV - aprovação da nomeação de funcionários nos casos previstos em Lei;

V - mudança do local de funcionamento da Câmara;

VI - cassação do mandato do Prefeito, na forma prevista na legislação Federal;

VII - aprovação de convênios ou acordos de que for parte o Município.

VIII - concessão de Títulos de Cidadão Honorário, com o objetivo de homenagear pessoas que elevam e enobrecem o nome da cidade, bem como as que tenham prestado uma folha de serviços relevantes para o Município de Abaré, o Estado do Bahia e o Brasil, e obedecerá às seguintes regras:

a) a Câmara Municipal de Abaré poderá outorgar dois (2) Títulos de Cidadão(ã) Honorário(a) por ano.

b) o Projeto de Decreto Legislativo de concessão de Título de Cidadão(ã) Honorário(a) deverá ser subscrito por no mínimo 2/3 dos vereadores.

c) na primeira discussão e votação, fará uso da palavra, obrigatoriamente, o autor da proposição, para justificar o mérito do homenageado;

d) aprovada a proposição, a Mesa providenciará a entrega do título, na sede do Legislativo Municipal, em Sessão solene antecipadamente convocada pelo Presidente, determinando:

1. expedição de convites individuais a autoridades civis, militares e eclesiásticas;

2. organização do protocolo da Sessão solene tomando todas as providências necessárias;

3. ausente o homenageado à Sessão solene, o título ser-lhe-á entregue, ou a seu representante, no gabinete da Presidência.

e) o título, confeccionado em tamanho único, em pergaminho ou outro material similar, conterá:

1. o brasão do município;

2. a legenda: “República Federativa do Brasil, Estado do Bahia, Município de Abaré”;

3. os dizeres: *“Os Poderes Públicos Municipais de Abaré, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o Decreto Legislativo nº....., dede, de autoria do(a) Vereador(a), confere ao (à) Exmo.(a) Senhor(a), O TÍTULO DE CIDADÃO(Ã) HONORÁRIO(A) DE ABARÉ, para o que mandaram expedir o presente Diploma”;*



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

4. data e assinaturas do Presidente da Câmara Municipal e do Prefeito Municipal;
5. nas sessões solenes de entrega do título, para falar em nome da Câmara, só será permitida a palavra ao Vereador designado pelo Presidente, como orador oficial, não se admitindo em espécie alguma, pronunciamento de outro Vereador.

Seção II Das Resoluções

Art. 109. Destinam-se as Resoluções a regulamentar a matéria de caráter político ou administrativo, de sua economia interna, sobre os quais deva a Câmara pronunciar-se em casos concretos tais como:

- I** - perda de mandato do Vereador;
- II** - fixação de subsídios dos Vereadores, quando for o caso para vigorar na legislatura seguinte;
- III** - concessão de licença a Vereador, para desempenhar missão temporária de caráter cultural ou de interesse do Município;
- IV** - conclusões de Comissão de Inquérito;
- V** - todo e qualquer assunto de sua economia interna, de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato normativo.

§ 1º Os Projetos de Resolução, só poderão ser protocolados, mediante proposta de 1/3 (um terço) dos Senhores Vereadores, considerando-se aprovado se obtiverem 2/3 (dois terços) dos votos dos membros da Câmara Municipal.

§ 2º Dispensam-se das exigências contidas no "*caput*" deste Artigo, os Projetos de Resolução apresentados pela Mesa ou pelas Comissões.

Seção III Dos Projetos de Lei

Art. 110. A iniciativa dos projetos de Lei cabe a qualquer Vereador, à Mesa, às Comissões da Câmara e ao Prefeito.

§ 1º É da competência exclusiva do Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que:

- I** - disponham sobre matéria financeira;
- II** - criem cargos, funções ou empregos públicos e aumentem vencimentos ou vantagens dos servidores;
- III** - importem em aumento de despesas ou diminuição da receita.

§ 2º Nos projetos oriundos da competência exclusiva do Prefeito não serão admitidas emendas que aumentem a despesa prevista nem que alterem a criação de cargos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

§ 3º Recebidas às proposições, pela Secretaria da Casa, esta as protocolará, numerando-as, e, depois de lidas no expediente da Sessão, serão distribuídas cópias aos Senhores Vereadores e às Comissões competentes.

Art. 111. O projeto de Lei que receber parecer contrário de todas as Comissões será tido como rejeitado.

Art. 112. O Prefeito poderá enviar a Câmara projetos de lei sobre qualquer matéria, os quais, se assim o solicitar, deverão ser apreciados dentro de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento, atendidas as demais formalidades regimentais.

§ 1º A fixação de prazo deverá ser sempre expressa e poderá ser feita depois da remessa do projeto, em qualquer fase de seu andamento, considerando-se a data do recebimento desse pedido como seu termo inicial.

§ 2º O prazo previsto neste artigo não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 3º O prazo previsto neste artigo aplica-se também aos Projetos de Lei, para os quais se exija aprovação por *quorum* qualificado.

§ 4º O disposto neste artigo não é aplicável à tramitação dos projetos de codificação.

Art. 113. Os projetos de Lei com prazo de aprovação deverão contar obrigatoriamente da Ordem do Dia, independentemente de parecer das Comissões, para discussão e votação, pelo menos nas duas últimas sessões antes do termo do prazo.

Art. 114. Lido o Projeto pelo Secretário, na hora do expediente, será encaminhado as Comissões que, por sua natureza, deverão opinar sobre o assunto.

Parágrafo único. Em caso de dúvida, consultará o Presidente ao Plenário sobre quais as Comissões devem ser ouvidas podendo igual medida ser solicitada por qualquer Vereador.

Art. 115. Os projetos elaborados pelas Comissões Permanentes ou Especiais, ou pela Mesa, sobre assuntos de sua competência, serão inseridos na Ordem do Dia da Sessão seguinte, independentemente de parecer, salvo requerimento para que seja ouvida outra Comissão, discutido e aprovado pelo Plenário.

CAPÍTULO III Das Indicações

Art. 116. Indicação é a proposição em que o Vereador sugere providências e medidas de interesse público ao Poder Executivo Municipal.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

Parágrafo único. Não é permitido dar a forma de indicação a assuntos reservados por este Regimento, para constituir objeto de requerimento.

Art. 117. As indicações serão lidas na hora do Expediente e encaminhadas a quem de direito, independentemente de deliberação do Plenário.

§ 1º No caso de entender o Presidente que a Indicação não deva ser encaminhada, dará conhecimento da decisão ao autor, cujo parecer será discutido e votado na pauta da Ordem do Dia.

§ 2º Cada Vereador poderá protocolar no máximo dez (10) indicações por mês.

§ 3º A indicação poderá consistir na sugestão de se estudar determinado assunto para convertê-lo em Projeto de Lei ou de Resolução ou decreto legislativo, sendo pelo Presidente encaminhado a Comissão competente.

I - aceita a sugestão, elaborará a Comissão o Projeto que deverá seguir os tramites regimentais.

II - opinando a Comissão em sentido contrário, será discutido na Ordem do Dia da Sessão seguinte.

CAPÍTULO IV **Dos Requerimentos**

Art. 118. Requerimento é todo pedido verbal ou escrito feito ao Presidente da Câmara ou por seu intermédio, sobre qualquer assunto, por Vereador ou Comissão sobre assunto do Expediente, da Ordem do Dia e sobre os assuntos definidos por este Regimento ou por Legislação específica:

§ 1º Quanto à competência para decidi-los, os requerimentos são de duas espécies:

I - sujeitos apenas a despacho do Presidente;

II - sujeitos às deliberações do Plenário;

§ 2º Quanto à forma:

I – verbais;

II – escritos.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

§ 3º Os Requerimentos independem de parecer das comissões, salvo exigência do Plenário e aprovação por maioria absoluta:

Art. 119. São verbais e de deliberação do Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

- I** - a palavra ou a desistência dela;
- II** - permissão para falar sentado;
- III** - posse de Vereador ou suplente;
- IV** - leitura de qualquer matéria para conhecimento do Plenário;
- V** - observância de disposição regimental;
- VI** - retirada, pelo autor, de requerimento ou proposição ainda não submetidos à deliberação do Plenário;
- VII** - retirada, pelo autor, de proposição com parecer contrário ou sem parecer, ainda não submetida à deliberação do Plenário;
- VIII** - verificação de votação ou *quorum*;
- IX** - informações sobre os trabalhos ou a pauta da Ordem do Dia;
- X** - requisição de documento, processo, livro ou publicação existente na Câmara sobre proposição em discussão;
- XI** - preenchimento de lugar em Comissão;
- XII** - justificativa de voto e sua transcrição em Ata;
- XIII** - inclusão para a Ordem do Dia de Projetos de Lei, de Resolução, de Decreto Legislativo e Emenda a Lei Orgânica, de autoria dos Senhores Vereadores;
- XIV** - destaque de qualquer matéria para votação.

Art. 120. Serão verbais e sujeitos à deliberação do Plenário, mediante discussão e votação, os Requerimentos que solicitem.

- I** - de reunião;
- II** - votação por determinado processo;
- III** - dispensa da leitura da matéria constante da Ordem do Dia;
- IV** - encerramento de discussão;
- V** - manifestação do Plenário sobre aspecto relacionado com matéria em debate;
- VI** - voto de Louvor e Congratulações ou Voto de Repúdio, quando para apenas registro em Ata.
- VII** - adiamento de discussão de proposição já colocada em deliberação do Plenário;
- VIII** - pedido de vistas;
- IX** - preferência para discussão de uma proposição sobre a outra.
- X** - inserção de documento em Ata;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

Art. 121. Serão escritos e de deliberação pelo Presidente da Câmara os Requerimentos que solicitem:

- I – juntada ou desentranhamento de documentos não deliberados pelo Plenário;
- II – informações, em caráter oficial, sobre Atos da Mesa ou da Câmara;
- III – Voto de Louvor e Congratulações ou Voto de Pesar.
- IV – convite a autoridades públicas ou privadas para exposição de assuntos de grande interesse no Plenário Legislativo.

Parágrafo único. O vereador poderá apresentar até cinco (05) requerimentos escritos que solicitem Voto de Louvor e Congratulações a cada ano.

Art. 122. Serão escritos, inseridos no segundo turno de discussão da Ordem do Dia, estando sujeitos à deliberação do Plenário, os Requerimentos que versem sobre:

- I - pedido de informações a Administração Pública Municipal;
- II - solicitação de providências a órgãos da União ou do Estado;
- III - audiência de comissão permanente, aprovada por maioria absoluta, para apresentação de parecer sobre qualquer proposição que está tramitando na Câmara;
- IV – inclusão para Ordem do Dia de proposição que esteja aprovada em regime de urgência;
- V - convocação de Secretários, Diretores ou servidores públicos da Administração Pública Municipal, quando feito por Vereador (es);
- VI – renúncia de cargo da Mesa ou Comissão.

§1º Os Requerimentos deste artigo deverão estar fundamentado em uma das seguintes situações:

- I - de existência de interesse público;
- II- trazer a especificação do que se pretende obter, sendo inconcebíveis os pedidos formulados de forma genérica;
- III - possuir justificativa do pedido.

§ 2º Os Requerimentos de que trata este artigo terão discussão e votação única.

§ 3º Os Requerimentos previstos no Inciso I do art. 122 poderão sofrer prorrogação de prazo, requerida pela Administração Pública Municipal, dependendo de aprovação por maioria simples do Plenário, bem como, poderá ser reiterados caso não satisfizerem os interesses do autor, mediante novo Requerimento, que deverá ser aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

Art. 123. Os Requerimentos que trata os Incisos I, II, III, IV, V e VI do art. 122, deverão constar da Ordem do Dia da Sessão para estarem aptos a deliberação do Plenário.

Art. 124. Nenhum Vereador poderá apresentar requerimento sobre o mesmo assunto já apresentado por outro Vereador durante o ano.

Parágrafo único. Informando a Secretaria haver pedido anterior, formulado por qualquer Vereador, sobre o mesmo, e já atendido ou respondido, ficará o Requerimento prejudicado, dentro da mesma Sessão Legislativa.

Art. 125. Durante a discussão da pauta da Ordem do Dia, poderão ser apresentados requerimentos que se refiram estritamente ao assunto discutido; esses requerimentos estarão sujeitos à deliberação do Plenário, sem prévia discussão, admitindo-se, entretanto, encaminhamento de votação pelo proponente e pelos líderes de representações partidárias.

Art. 126. Os requerimentos ou petições de interessados não Vereadores serão lidos no Expediente e encaminhados pelo Presidente ao Prefeito, às Comissões Permanentes e/ou às autoridades competentes, para as providências cabíveis.

Parágrafo único. Cabe ao Presidente interferir e mandar arquivar os requerimentos que se refiram a assuntos estranhos às atribuições da Câmara, ou não estiverem propostos em termos adequados.

Art. 127. As representações de outras edilidades, solicitando a manifestação da Câmara sobre qualquer assunto, serão lidas no Expediente e encaminhadas às Comissões competentes, salvo requerimento de urgência apresentado na forma regimental, cuja deliberação se fará na Ordem do Dia da mesma Sessão.

Parágrafo único. O parecer da Comissão será votado na Ordem do Dia da Sessão em cuja pauta for incluso o processo.

CAPÍTULO V

Das Moções

Art. 128. Moção é a proposição em que é sugerida a manifestação da Câmara sobre assunto determinado, aplaudindo, hipotecando solidariedade ou apoio, apelando, protestando ou repudiando.

Art. 129. Subscrita no mínimo por 1/3 (um terço) dos Vereadores, a Moção, depois de lida, será despachada à pauta da Ordem do Dia, da Sessão Ordinária seguinte, independentemente de parecer de Comissão, para ser apreciada em discussão e votação única.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

Parágrafo único. Sempre que requerida por qualquer Vereador, será previamente apreciada pela Comissão competente, para ser submetida à apreciação do Plenário.

TÍTULO V DOS DEBATES E DELIBERAÇÕES

CAPÍTULO I Das Discussões e das Votações

Art. 130. Discussão e votação são as fases dos trabalhos da Ordem do Dia destinada aos debates, pelo Plenário, sobre proposições em pauta para deliberação.

§ 1º Terão discussão e votação única:

I – Projetos e Decreto Legislativo, salvo exceções previstas neste Regimento e na Lei Orgânica;

II – Projeto de Resolução que concedam licença a Vereadores;

III – Projeto de Resolução proposto por Comissões Parlamentares de Inquérito ou Especiais;

IV – Requerimentos;

V – Pareceres;

VI – Relatórios;

VII – Recursos;

VIII – Vetos;

IX – Emendas;

X – Moções.

Art. 131. Estarão sujeitos a duas discussões e votações as seguintes proposições:

I – Proposta de Emenda à Lei Orgânica Municipal;

II – Projetos de Lei de criação de Conselhos Municipais;

III – Projeto de Resolução de Alteração do Regimento Interno;

IV – Projetos de Códigos;

V – Projetos que tratem sobre o Plano Diretor, Código de Obras, Código Tributário, Código de Postura; Zoneamento Urbano, Uso e Ocupação do Solo;

VI – Projeto de Lei Complementar;

VII – Projetos que tratam sobre Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos do Servidor Público Municipal;

VIII – Projetos de Abertura de Créditos;

IX – Leis Orçamentárias, Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei do Plano Plurianual;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

X - Projeto de Lei de iniciativa popular.

XI - Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos e posteriores alterações;

XII – demais Projetos de Leis Ordinárias.

Seção I

Do Primeiro Turno de Discussão e Votação

Art. 132. Em primeiro turno de discussão e votação, e a requerimento verbal proposto por qualquer Vereador e aprovado pelo Plenário, poderá o projeto ser discutido e votado por Título, por Capítulo, por Seção, por Subseção ou artigo por artigo.

Parágrafo único. Nesta fase será permitida a apresentação de substitutivos, emendas e subemendas por parte dos Vereadores.

Seção II

Do Segundo Turno de Discussão e Votação

Art. 133. Em segundo turno de discussão e votação, debater-se-á o projeto englobadamente, e somente será permitido apresentar emendas e subemendas.

Parágrafo único. Somente será permitida a apresentação de emendas e subemendas em segundo turno de discussão e votação, antes de iniciada a deliberação da proposição na Ordem do Dia.

Seção III

Do Terceiro Turno de Discussão e Votação

Art. 134. O terceiro turno de discussão e votação somente será aberto para desempatar a votação, caso a proposição receba votações diferentes no primeiro e segundo turno de votação, ficando vedada a apresentação de emendas, substitutivos e subemendas.

Parágrafo único. O terceiro turno de discussão e votação será aberto pelo Presidente, logo depois de encerrado o segundo turno.

Seção IV

Do Substitutivo e das Emendas

Subseção I Dos Substitutivos

Art. 135. Substitutivo é o Projeto de Lei, de Resolução ou de Decreto Legislativo apresentado por um Vereador ou Comissão para substituir outro já apresentado sobre o mesmo



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

assunto.

§ 1º Depois de lido o substitutivo, o mesmo entrará na Ordem do Dia no lugar da proposição da qual faz parte, passando por todas as fases de discussão e votação e instruídos com os devidos pareceres.

§ 2º Aprovado o substitutivo, este será considerado como o Projeto que irá para redação final e despacho aos órgãos competentes.

§ 3º Rejeitado o substitutivo pelo Plenário, o mesmo será arquivado, passando para a deliberação o projeto original.

§ 4º Não é permitido ao Vereador apresentar substitutivo parcial ou mais de um substitutivo ao mesmo projeto.

Subseção II Das Emendas

Art. 136. Emenda é a proposição apresentada como acessória de outra.

Art. 137. As emendas podem ser Supressivas, Substitutivas, Aditivas, Aglutinativas e Modificativas.

§ 1º Emenda supressiva é a que manda suprimir, em parte ou no todo, o artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

§ 2º Emenda substitutiva é a que deve ser colocada em lugar de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

§ 3º Emenda aditiva é a que deve ser acrescentada aos termos de artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens do projeto.

§ 4º Emenda aglutinativa é a que se propõe a fundir textos de outras emendas em uma só.

§ 5º Emenda modificativa é a que se refere a alterar a redação do artigo, parágrafos, incisos, alíneas ou itens, sem alterar a sua substância.

Art. 138. A emenda, apresentada a outra emenda, denomina-se SUBEMENDA.

§ 1º Apresentada subemenda, o Plenário deverá primeiro apreciar a emenda da qual faz parte para depois debater a subemenda.

§ 2º Aprovada a subemenda, fica prejudicada a emenda original da qual faz parte.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

§ 3º Rejeitada a subemenda, fica mantida a emenda original, caso, devidamente aprovada.

§ 4º Rejeitada a emenda, fica prejudicada a subemenda.

Art. 139. Não serão aceitos substitutivos ou subemendas que não tenham relação direta ou indireta com a matéria da proposição principal.

Art. 140. O autor do projeto que receber substitutivo ou emendas estranhas ao seu objeto, terá o direito de reclamar sua admissão, competindo ao Presidente, decidir sobre a reclamação e cabendo recurso ao Plenário da decisão do Presidente.

Parágrafo único. Idêntico direito de recurso ao Plenário caberá ao autor da proposição contra ato do Presidente que refutá-la.

Art. 141. As emendas que não se referirem diretamente à matéria do projeto serão destacadas para constituírem projeto em separado, sujeito a tramitação regimental.

Art. 142. Apresentadas duas ou mais emendas sobre o mesmo artigo ou parágrafo, será admissível requerimento verbal de preferência para votação de emenda que melhor se adaptar ao Projeto, sendo o requerimento votado pelo Plenário sem proceder à discussão.

Art. 143. As emendas e subemendas para proposições que estejam na Ordem do Dia em segundo turno de discussão e votação, somente serão aceitas se protocoladas até às 17 horas do dia que antecede o segundo turno de discussão da proposição principal.

Seção V Dos Apartes

Art. 144. Apartes são as interrupções do orador por outro para indagação, esclarecimentos ou comentários relativo à matéria em debate.

Art. 145. Os apartes serão expressos em termos corteses e não poderá exceder a um minuto.

Parágrafo único. Não serão permitidos apartes paralelos, sucessivos ou sem licença expressa do orador.

Seção VI

Do Adiamento das Votações

Art. 146. O adiamento da discussão de qualquer proposição ficará sujeito à deliberação do Plenário, devendo ser proposto para tempo determinado, não podendo ser aceito se a proposição estiver sendo apreciada em caráter de urgência.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

Parágrafo único. O adiamento deverá ser sempre pedido mediante Requerimento verbal, onde deverá especificar o prazo, e aprovado pelo Plenário por maioria absoluta.

Seção VII

Do Pedido de Vistas

Art. 147. Poderá o Vereador requerer verbalmente pedido de vistas de qualquer proposição que esteja na Ordem do Dia, o qual deverá ser submetido à deliberação do Plenário e aprovado por maioria absoluta dos Vereadores.

§ 1º Sendo a proposição em regime de urgência, não caberá pedido de vistas.

§ 2º O pedido de vistas deve ser justificado pelo autor.

§ 3º Cada proposição poderá receber apenas um pedido de vistas.

§ 4º Havendo o pedido de vistas no Plenário, será suspensa a discussão da matéria para ser colocado o pedido de vistas em votação e, caso aprovado, fica suspensa a proposição por uma Sessão Ordinária.

I – prejudicado o pedido de vistas, retorna-se à discussão e à votação da proposição.

§ 5º Não será aceito pedido de vistas em Requerimento, Vetos e Indicações.

CAPÍTULO II

Das Votações

Art. 148. Votação é o ato complementar da discussão, através do qual o Plenário manifesta a sua vontade deliberativa.

Art. 149. As deliberações do Plenário serão tomadas:

I – por maioria simples de votos, presentes, pelo menos a maioria absoluta dos membros da Câmara;

II - por maioria absoluta de votos;

III – por dois terços dos membros que compõem a Câmara.

Art. 150. O Vereador presente à reunião não poderá escusar-se de votar; deverá, porém, abster-se quando tiver ele próprio ou parente afim ou consanguíneo até terceiro grau, inclusive, interesse manifesto na deliberação, sob pena de nulidade de votação, sempre que o seu voto for decisivo, computando-lhe, todavia, sua presença para efeito de *quorum*.

Art. 151. Não poderá ser colocada em deliberação a proposição, quando não há *quórum* de maioria absoluta de votos para a sua aprovação ou rejeição.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

Art. 152. Dependem de voto favorável, além de outros previstos neste Regimento e na Lei Orgânica Municipal:

I - de dois terços dos membros da Câmara, a autorização para:

- a) - rejeição do parecer prévio do Tribunal de Contas;
- b) - transferência da sede do município e distritos, alteração de seu nome e dos distritos, precedida de consulta plebiscitária à população do Município ou Distrito, conforme o caso;
- c) - cassação do mandato do prefeito;
- d) - cassação do mandato do vereador.
- e) - aprovação e alteração do Plano Diretor;
- f) - representação contra o Prefeito, o Vice-Prefeito e Secretários Municipais pela prática de crime contra a Administração Pública;
- g) - proposta de alterações à Lei Orgânica Municipal;

II - da maioria absoluta dos membros da Câmara, a aprovação de:

- a) - concessão, permissão ou autorização de serviços públicos;
- b) - concessão de direito real de uso de bens imóveis;
- c) - alienação de bens imóveis;
- d) - aquisição de bens imóveis por doação com encargos;
- e) - contratação de empréstimos de entidade privada;
- f) - Regimento Interno;
- g) - código de obras, edificações e posturas;
- h) - código tributário municipal;
- i) - plano de cargos, carreiras e vencimentos dos Servidores Públicos Municipais;
- j) - resoluções que criem, alterem e extingam cargos, empregos e funções públicas na Câmara Municipal;
- k) - plano de desenvolvimento;
- l) - normas relativas ao zoneamento;
- m) - criação de comissões parlamentar de inquérito sobre fato determinado que se inclua na competência municipal;
- n) - regime jurídico único dos servidores e suas alterações;
- o) - leis complementares;
- p) - rejeição de veto;
- q) - aberturas de créditos adicionais;
- r) - criação de Conselhos e Fundos Municipais;



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

Seção I

Do Processo de Votação

Art. 153. Os processos de votação são:

I – simbólicos;

II – nominais e/ou eletrônicos.

Art. 154. O processo simbólico praticar-se-á conservando-se sentados os Vereadores que aprovam e levantando-se os que desaprovam a proposição.

Art. 155. A votação nominal será feita pela chamada dos presentes, pelo 1º Secretário, devendo os Vereadores responder “favorável” ou “contrário” a proposição.

§ 1º Ao anunciar o resultado da votação, o Presidente declarará quantos Vereadores votaram favorável e/ou contrariamente à proposição.

§ 2º Na votação nominal, o Vereador deverá manifestar seu voto junto ao microfone para registro em ata.

Art. 156. Depois de conclusa a votação, será permitido ao Vereador se pronunciar pelo prazo de dois minutos, para declaração de voto, justificando os motivos uma única vez.

Art. 157. Colocada a proposição em votação pelo Presidente, não será permitido mais discussão, salvo se aprovada pelo Plenário por maioria absoluta de votos.

Art. 158. Havendo dúvida quanto ao resultado da votação poderá o Presidente requerê-la novamente.

Seção II

Dos Destaques

Art. 159. Destaque é o ato pelo qual o Vereador requer separar em parte ou num todo uma proposição, para deliberação pelo Plenário Legislativo.

CAPÍTULO III

Dos Debates e dos Prazos dos Oradores

Seção I Dos Debates

Art. 160. Os debates deverão realizar-se com dignidade e ordem, cumprindo aos Vereadores atender às seguintes determinações regimentais quanto ao uso da palavra:



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

I – os Vereadores poderão falar sentados, a não ser quando da utilização da tribuna, em que deverão falar em pé;

II - dirigir-se sempre ao Presidente, voltado para a Mesa, salvo quando responder a aparte;

III - não usar da palavra sem solicitá-la, e sem receber consentimento do Presidente;

IV - referir-se ou dirigir-se a outro Vereador pelo tratamento de Senhor ou Vossa Excelência.

Art. 161. O Vereador só poderá falar:

I – para apresentar retificação ou impugnação da Ata;

II – quando inscrito na forma regimental, durante o Expediente;

III – para discutir matéria em debate;

IV – para levantar Questão de Ordem;

V – para justificar a urgência de requerimento;

VI – para justificar seu voto;

VII – para apresentar requerimento;

VIII – para pedir esclarecimento à Mesa;

IX – para apresentar requerimento verbal;

X – para saudar visitante.

Art. 162. Ao Vereador a quem for dada a palavra, deverá, inicialmente, declarar a que título se pronuncia, não podendo:

I – usar da palavra com finalidade diversa do motivo alegado;

II – desviar-se da matéria em debate;

III – falar sobre matéria vencida;

IV – usar de linguagem imprópria;

V – ultrapassar o prazo que lhe competir;

VI – deixar de atender às advertências do Presidente;

Art. 163. O Presidente solicitará ao orador, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer Vereador, que interrompa o seu discurso nos seguintes casos:

I – para leitura de requerimento de urgência;

II – para comunicação importante à Câmara;

III – para recepção de visitantes;

IV – para votação de requerimento de prorrogação de reunião;

V – para atender ao pedido “pela ordem”, a fim de propor questão de ordem regimental;

Parágrafo único. Quando o orador for interrompido em seu pronunciamento, ou por concessão de aparte, o prazo de interrupção não será computado no tempo que lhe cabe.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

Art. 164. Quando mais de um Vereador solicitar a palavra, simultaneamente, o Presidente a concederá obedecendo à seguinte ordem de precedência:

- I** – autor da proposição;
- II** – membros da comissão para discussão do parecer;
- III** – autor da emenda;
- IV** – alternadamente a quem seja favorável ou contrário à matéria em debate.

Seção II

Dos Prazos dos Oradores

Art. 165. Ficam estabelecidos os seguintes prazos máximos aos oradores, para uso da palavra:

- I** – dois minutos para apresentar retificação ou impugnação da Ata;
- II** - cinco minutos para exposição de urgência de requerimento;
- III** – dez minutos para discussão única de veto apostado pelo Prefeito;
- IV** – dez minutos para os debates de projetos a serem votados, em primeiro e em segundo turno de discussão ou em discussão única e, se necessário, em terceiro turno;
- V** - cinco minutos para discussão de moção;
- VI** – dois minutos para falar pela ordem;
- VII** – um minuto para aparte;
- VIII** – vinte minutos para discutir sobre processo de cassação do Prefeito, de Vereadores e Secretários Municipais;
- IX** – cinco minutos para discutir parecer das comissões;
- X** - dez minutos para discutir proposta orçamentária, diretrizes orçamentárias, plano plurianual, prestação de contas, destituição de membro da Mesa, Proposta de Emendas a Lei Orgânica Municipal e às alterações no Regimento Interno;
- XI** - dez minutos para sabatar autoridades municipais, estaduais e federais, quanto convocadas ou convidadas para expor assuntos no Plenário Legislativo;
- XII** – dez minutos para a discussão de requerimentos ou indicações.

Parágrafo único. O tempo previsto nos incisos deste artigo não será prorrogado, e somente será permitido uma única vez.

CAPÍTULO IV

Da Questão de Ordem

Art. 166. Em qualquer fase da Sessão, poderá o Vereador pedir a palavra para “Questão de Ordem”, para fazer reclamações quanto à aplicação do Regimento.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

§ 1º As questões de ordem devem ser formuladas com clareza e com a indicação precisa das disposições regimentais que se pretende elucidar.

§ 2º Não observando o proponente o disposto neste artigo, poderá o Presidente cassar-lhe a palavra e não tomar em consideração a questão levantada.

§ 3º Cabe ao Presidente resolver, soberanamente, as questões de ordem, não sendo lícito a nenhum Vereador opor-se à decisão ou criticá-la na Sessão em que for requerida.

CAPÍTULO V Da Redação Final

Art. 167. Terminada a fase de votação das proposições, será o projeto, com as emendas aprovadas, remetido à Diretoria de Processamento e Apoio Legislativo para redação final, de acordo com o deliberado, salvo disposição expressa neste Regimento.

Art. 168. Terminada a Redação Final, será a proposição despachada à Mesa para as devidas providências.

Art. 169. O projeto com o parecer, e demais documentos que o compõem ficará na Secretaria da Câmara para exame dos Vereadores.

Art. 170. Havendo a necessidade de correção gramatical e de configuração de artigos, sem ter que alterar, em nenhuma hipótese, o que foi aprovado em Plenário, caberá ao setor responsável pela Redação Final tomar as providências cabíveis quando da elaboração da redação final.

TÍTULO VI DOS CÓDIGOS, CONSOLIDAÇÕES E ESTATUTOS

CAPÍTULO I Disposições Gerais

Art. 171. Código é a reunião de disposições legais sobre a mesma matéria, de modo orgânico e sistemático, visando estabelecer os princípios gerais do sistema adotado e prover completamente a matéria tratada.

Art. 172. Consolidação é a reunião de diversas Leis em vigor, sobre o mesmo assunto, sem sistematização.

Art. 173. Estatuto ou Regimento é o conjunto de normas disciplinares fundamentais, que regem a atividade de uma sociedade ou cooperação.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

Art. 174. Os projetos de Códigos, Consolidações e Estatutos, depois de apresentados em Plenário, serão distribuídos por cópias aos Vereadores e encaminhados a Comissão de Justiça e Redação.

Art. 175. Durante o prazo de 2 (dois) dias, poderão os Vereadores encaminhar à Comissão emenda ou sugestão a respeito.

Art. 176 A critério da Comissão poderá ser solicitada assessoria de órgão de assistência técnica ou parecer de especialista na matéria.

§ 1º A comissão terá 5 (cinco) dias para exarar parecer, incorporando as emendas e sugestões que julgar convenientes.

§ 2º Decorrido o prazo, ou antes, se a Comissão antecipar seu parecer, entrará o processo para a pauta da Ordem do Dia.

Art. 177. Na primeira discussão, o Projeto será discutido e votado por capítulo, salvo requerimento de destaque aprovado pelo Plenário.

§ 1º Aprovado em primeira discussão, voltará o processo à Comissão para incorporação das emendas aprovadas.

§ 2º Ao atingir-se este estágio de discussão, seguir-se-á tramitação normal dos demais projetos.

TÍTULO VII DO PROCESSO ORÇAMENTÁRIO PÚBLICO

CAPÍTULO I Das Disposições Gerais

Art. 178. A Lei de Diretrizes Orçamentária, a Lei do Plano Plurianual e a Lei Orçamentária Anual, obedecerão aos preceitos da Constituição Federal, da Lei Complementar nº 101, de 2000 e às Normas Gerais de Direito Financeiro.

Art. 179. Recebida do Prefeito a proposta orçamentária, dentro do prazo e na forma legal o Presidente mandará distribuir cópias aos vereadores, enviando-a a Comissão de Finanças Orçamento e Contas.

§ 1º A Comissão de Comissão de Finanças Orçamento e Contas tem o prazo de 10 (dez) dias úteis para exarar parecer.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

§ 2º Oferecido o parecer, será o mesmo distribuído por cópias aos Vereadores.

Art. 180. É da competência do órgão Executivo a iniciativa das Leis Orçamentárias e das que abrem créditos, fixem vencimentos e vantagens dos servidores públicos, concedam subvenção ou auxílio, ou de qualquer modo autorizem, criem ou aumentem a despesa pública.

§ 1º Não será objeto de deliberação emenda que decorra aumento de despesa global de cada órgão, projeto ou programa, ou que vise modificar o seu montante, natureza ou objetivo.

§ 2º Recebidos pela Comissão de Finanças Orçamento e Contas os Projetos oriundos do PPA, LDO e LOA, no prazo de um dia da data do protocolo, a Comissão deverá baixar ato normativo, definindo o prazo para a apresentação e o protocolo de emendas pelos demais Vereadores.

§ 3º Esgotado o prazo definido pela Comissão, não será mais aceito protocolo de emendas nos projetos orçamentários.

Art. 181. Aprovado o Projeto com emenda, voltará a Comissão de Finanças Orçamento e Contas, para colocá-lo na devida forma, no prazo de 2 (dois) dias.

Art. 182. As Sessões em que se discutirem o orçamento terão a Ordem do Dia reservada a essa matéria, caso aprovado pela maioria absoluta dos Vereadores, e o Expediente ficará reduzido a 30 (trinta) minutos.

§ 1º Nas discussões, o Presidente, de ofício, prorrogará as sessões até a votação da matéria.

§ 2º A Câmara funcionará, se necessário, em Sessões Extraordinárias, de modo que a votação do Orçamento esteja conclusa em tempo de ser o projeto devolvido para sanção.

Art. 183. A Câmara apreciará proposição de modificações do Orçamento, feita pelo Executivo, desde que ainda não esteja conclusa a votação da parte cuja alteração é proposta.

Art. 184. Se o Prefeito usar o direito de Veto Total ou parcial, a discussão e votação do veto seguirão as normas prescritas no artigo 201 e seus parágrafos.

Art. 185. Aplicam-se aos Projetos de Lei do PPA, da LDO e da LOA, no que não contrariar o disposto neste capítulo, as regras do Processo Legislativo.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

TÍTULO VIII

DA TOMADA DE CONTAS DO PREFEITO E DA MESA

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 186. A Fiscalização Financeira e Orçamentária será exercida pela Câmara Municipal com auxílio do Tribunal de Contas dos Municípios e do Estado ou órgão Estadual, a que for atribuída essa incumbência.

Art. 187. A Câmara não poderá deliberar sobre as contas encaminhadas pelo Prefeito, sem o parecer prévio do Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 188. O julgamento das contas, acompanhadas do Parecer prévio do Tribunal de Contas, far-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar do recebimento, não correndo este prazo durante o recesso da Câmara.

§ 1º Decorrido o prazo de 90 (noventa) dias sem deliberação da Câmara, as contas serão consideradas aprovadas ou rejeitadas de acordo com a conclusão do Parecer do Tribunal de Contas do Estado.

§ 2º Somente por decisão de 2/3 (dois terços) da Câmara Municipal deixará de prevalecer ou manterá o Parecer prévio, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios, sobre as contas que o Prefeito deve prestar anualmente.

Art. 189. Recebido o Parecer prévio do Tribunal de Contas, independentemente da leitura em Plenário, o Presidente fará distribuir cópias do parecer, bem como do balanço anual, a todos os Vereadores, enviando o processo à Comissão de Finanças Orçamento e Contas, que terá o prazo de 15 (quinze) dias para dar ciência e defesa ao gestor, e, após opinar sobre as contas do Município, apresentando em plenário o respectivo Projeto de Decreto-Legislativo.

§ 1º Até 10 (dez) dias depois do recebimento do processo, a Comissão de Finanças Orçamento e Contas, receberá pedidos, escritos, dos Vereadores, de informações sobre itens determinados da prestação de contas.

§ 2º Para responder aos pedidos de informações previstas no parágrafo anterior, ou para aclarar pontos obscuros da Prestação de Contas, pode a Comissão de Finanças Orçamento e Contas vistoriar as Obras e Serviços, examinar os processos, documentos e papéis nas Repartições da Prefeitura e, ainda, solicitar esclarecimentos complementares ao Prefeito.

Art. 190. Cabe a qualquer Vereador que não faça parte da competente Comissão o direito de acompanhar os estudos da Comissão de Finanças Orçamento e Contas, no período em que o processo estiver entregue a ela, sem, contudo, emitir opinativo.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ
AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO
CEP.: 48.680-000
C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29
site: www.camara.abare.ba.io.org.br
e-mail: camara_abare@hotmail.com

Art. 191. O Projeto de Decreto Legislativo apresentado pela Comissão de Economia, Finanças e Orçamento, sobre a Prestação de Contas será submetido à discussão e votação, em Sessões exclusivamente dedicadas ao assunto.

§ 1º Encerrada a discussão, o Projeto de Decreto Legislativo será imediatamente votado.

§ 2º O Projeto será aceito ou rejeitado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara, no mínimo.

Art. 192. Se a deliberação da Câmara for contrária ao Parecer prévio do Tribunal de Contas, o Projeto de Decreto Legislativo conterà os motivos da discordância.

Art. 193. Rejeitadas as contas, serão elas remetidas imediatamente ao Ministério Público, para os devidos fins, bem como ciência ao poder Judiciário e TCM.

Art. 194. As decisões da Câmara sobre as Prestações de Contas do Prefeito deverão ser publicadas no Órgão Oficial do Município.

TÍTULO IX DOS RECURSOS

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 195. Os recursos contra atos do Presidente serão interpostos dentro do prazo de 5 (cinco) dias, contados da data da ocorrência, por simples petição, a ele dirigida.

§ 1º O recurso será encaminhado à Comissão de Justiça e Redação, que deverá opinar e elaborar o Projeto de Resolução dentro de 5 (cinco) dias, a contar da data do recebimento do recurso.

§ 2º Apresentado o parecer, com o Projeto de Resolução, acolhendo ou denegando o recurso, será o mesmo incluso na Pauta da Ordem do Dia da Sessão imediata e submetido a uma única discussão e votação.

§ 3º Os prazos marcados neste artigo são fatais e correm dia a dia.

TÍTULO X

DA REFORMA DO REGIMENTO

CAPÍTULO I

Das Disposições Gerais

Art. 196. Qualquer Projeto de Resolução, modificando o Regimento Interno, depois de lido em Plenário, será encaminhado à Mesa, que deverá opinar dentro do prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Dispensam-se desta tramitação os Projetos oriundos da própria Mesa.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

§ 2º Após essa medida preliminar, seguirá o Projeto de Resolução a tramitação normal dos demais projetos.

Art. 197. Os casos não previstos neste Regimento serão resolvidos soberanamente pelo Plenário, e as soluções constituirão precedente Regimental.

Art. 198. As interpretações do Regimento, feitas pelo Presidente em assuntos controversos, também constituirão precedentes, desde que a Presidência assim o declare, por iniciativa própria, ou a requerimento de qualquer Vereador.

Art. 199. Os precedentes regimentais serão anotados em livro próprio, para orientação na solução dos casos análogos.

Parágrafo único. Ao final de cada ano legislativo, a Mesa fará a consolidação de todas as modificações feitas no Regimento, bem como dos precedentes anotados, publicando-a em separata.

TÍTULO XI DA SANÇÃO, DO VETO E DA PROMULGAÇÃO

CAPÍTULO I Da Sanção

Art. 200. Aprovado o Projeto de Lei na forma regimental, o Presidente da Câmara, no prazo de 5 (cinco) dias, enviá-lo-á ao Prefeito que, concordando, o sancionará.

CAPÍTULO II Do Veto

Art. 201. Se o Prefeito considerar o projeto, no todo ou em parte, inconstitucional, contrário à Lei Orgânica Municipal ou ao interesse público, vetá-lo-á, total ou parcialmente, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data do recebimento, e comunicará, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, ao Presidente da Câmara os motivos do veto.

§ 1º O veto parcial somente abrangerá texto integral de artigo, de parágrafo, de inciso ou de alíneas.

§ 2º Decorrido o prazo de 15 (quinze) dias úteis, o silêncio do Prefeito importará sanção.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

§ 3º Veto será apreciado dentro de 30 (trinta) dias, a contar do seu recebimento, só podendo pelo voto da maioria absoluta dos vereadores.

§ 4º Rejeitado o veto, a matéria que constituiu seu objeto será enviada ao Prefeito para promulgação.

§ 5º Esgotado sem deliberação o prazo estabelecido no § 3º, o Veto será colocado na Ordem do Dia da Sessão imediata, sobrestadas as demais proposições, até sua votação final.

§ 6º Se a Lei não for promulgada dentro de 48 (quarenta e oito) horas pelo Prefeito, no caso previsto no § 2º, o Presidente da Câmara a promulgará, e se este não o fizer, fá-lo-á o Vice-Presidente, em igual prazo, sob pena de responsabilidade.

§ 7º O prazo previsto no parágrafo anterior não corre nos períodos de recesso da Câmara.

§ 8º Será dispensada a apresentação de Parecer da Comissão de Justiça e Redação aos Vetos apostos pelo Senhor Prefeito.

Art. 202. A discussão do veto será feita englobadamente, e a votação poderá ser por partes, se requerida e aprovada pelo Plenário.

CAPÍTULO III **Da Promulgação**

Art. 203. Os Projetos de Resolução e Decreto-Legislativo, quando aprovados pela Câmara, e as Leis, com sanção tácita ou com rejeição de veto, serão promulgados pelo Presidente do Legislativo.

Parágrafo único. A forma de promulgação a ser usada pelo Presidente é a seguinte:

“FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ, ESTADO DO BAHIA, APROVOU, E EU, PRESIDENTE, PROMULGO A SEGUINTE (Lei, Resolução ou Decreto-Legislativo)”.

TÍTULO XIII **DA POLICIA INTERNA**

CAPÍTULO I **Das Disposições Gerais**

Art. 206. Compete privativamente à Presidência dispor sobre o policiamento do recinto da Câmara, que será feito normalmente pelos funcionários, podendo o Presidente solicitar força necessária para esse fim.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

Art. 207. Qualquer cidadão poderá assistir às sessões da Câmara, na parte que lhe é reservada, desde que:

- I** - apresente-se decentemente trajado;
- II** - não porte armas;
- III** - conserve-se em silêncio durante os trabalhos;
- IV** - não manifeste apoio ou desaprovação ao que se passa em Plenário;
- V** - respeite os Vereadores;
- VI** - atenda às determinações da Mesa;
- VII** - não interpele os Vereadores.

§ 1º Pela inobservância desses deveres, poderão os assistentes serem obrigados, pela Mesa, a retirarem-se imediatamente do recinto, sem prejuízo de outras medidas.

§ 2º O Presidente poderá ordenar a retirada de todos os assistentes se a medida for julgada necessária.

§ 3º Se, no recinto da Câmara, for cometida qualquer infração penal, o Presidente fará prisão em flagrante apresentando o infrator à autoridade policial competente, para lavratura do auto e instauração do processo crime correspondente.

Parágrafo único. Se não houver flagrante, o Presidente deverá comunicar o fato à autoridade policial competente, para instauração de inquérito.

Art. 208. No recinto do Plenário e em outras dependências da Câmara, reservadas a critério da Presidência, somente serão admitidos Vereadores e funcionários da Casa, estes quando em serviço.

Art. 209. Os órgãos de imprensa solicitarão à Presidência da Casa o credenciamento de representantes, em número não superior a 2 (dois), para a cobertura dos trabalhos legislativos.

TÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 210. Nos dias de Sessão, deverão estar hasteadas, no Plenário, as Bandeiras do Brasil, do Estado e do Município.

Art. 211. Os prazos previstos neste Regimento, quando não se mencionarem expressamente dias úteis, serão contados em dias corridos e não serão computados nos períodos de recesso da Câmara.



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE ABARÉ

AVENIDA MINISTRO OLIVEIRA BRITO, S/N, CENTRO

CEP.: 48.680-000

C.N.P.J.: 13.452.560/0001-29

site: www.camara.abare.ba.io.org.br

e-mail: camara_abare@hotmail.com

Parágrafo único. Na contagem dos prazos regimentais, observar-se-á, no que for aplicável, a Legislação Processual Civil.

Art. 212. Fica mantido, na Sessão Legislativa em curso, o número vigente dos membros das Comissões Permanentes.

Art. 213. Todas as proposições apresentadas em obediência às disposições regimentais terão tramitação normal.

Art. 214. A Consolidação deste Regimento entra em vigor na data de sua publicação Oficial, revogando o Regimento Interno anterior e todas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Abaré, em 07 de agosto de 2018.

Abaré-BA, 07 de agosto de 2018.

ADIEL ANTÔNIO DE PAIVA SILVA
PRESIDENTE

PEDRO GOMES MARINHEIRO JÚNIOR
1º SECRETÁRIO